

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



Tipo, Espécie, Número e Ano

PROCESSO GEP Nº 82762/2022

Data de Abertura

20/12/2022

Requerente

ROGÉRIO ARAKEN

Detalhamento

DOCUMENTAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VITÓRIA DA CONQUISTA - APAE, RELATIVO AO REPASSE DO COFINANCIAMENTO FEDERAL - RECURSO 2019.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
Avenida Rosa Cruz, Nº 135, Recreio
Vitória da Conquista-Ba/ CEP 45.050-040
Fone: (77) 2102-7100/ Fax (77) 2102-7111
vitoriadaconquista@apaeba.org.br

Vitória da Conquista, 26 de setembro de 2022.

Ofício n.º 021/ 2022

À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Ilmo. Sr. Michael Farias Alencar Lima

Assunto: Encaminhamento da documentação para formalização do processo de Cofinanciamento Federal 2022 (recurso 2019)

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE / VCA, vem por meio deste Encaminhar em anexo a este ofício, o **Plano de Trabalho e as documentações referentes ao Cofinanciamento Federal (Recurso 2019)**, para apreciação deste Conselho,

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

Elza Santos Rodrigues de Freitas
Presidente da APAE-VCA

RECEBIDO
EM 28/09/22

Rogério Araken Vieira Santos
Contador - 7.19916-3

ALIANÇA ANUNCIADORA	30	R\$ 12.085,31
COMUNIDADE TERAPÊUTICA FAZENDA VIDA E ESPERANÇA - A - COTEFAVE	32	R\$ 12.891,00
UNIÃO ESPÍRITA DE VITÓRIA DA CONQUISTA - A - UEVC - ABRIGO NOSSO LAR	50	R\$ 20.142,18
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRISTO LIBERTA	70	R\$ 28.199,05
COMUNIDADE TERAPÊUTICA - CREAME	29	R\$ 11.682,46
TOTAL	211	R\$ 85.000,00

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Camilla Lopes Fischer
Presidente do CMAS

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento das organizações da sociedade civil organizada, do município de Vitória da Conquista/BA, inscritas no CMAS, com a finalidade de se habilitarem a captar recursos do Fundo

EDITORIAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO
Nº 001/2017 - CMAS

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS do Município de Vitória da Conquista, Órgão Autônomo de caráter permanente de composição paritária entre Governo e Sociedade Civil Organizada, instituído pela Lei Municipal nº 799/1995, alterada pelas Leis nºs 1.257/2004, 1.276/2005 e 1.707/2010 de acordo com as atribuições legais, tornam público que realizará credenciamento para as organizações da sociedade civil organizada, do município de Vitória da Conquista/BA, inscritas no CMAS, com a finalidade de poderem captar recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

**DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
DE CREDENCIAMENTO:**

De: Da data de publicação no diário oficial até o dia 15/09/2017.

HORÁRIO: 14:00 às 18:00 h (horário de Brasília).

LOCAL: CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, no Centro Integrado dos Direitos da Criança e do Adolescente, situada à rua 10 de novembro, 790 – Bairro Recreio, Vitória da Conquista/BA.

Municipal de Assistência Social– FMAS através de termos de parcerias ou fomentos.

SEÇÃO II – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS

2. As propostas de credenciamento serão recebidas no CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, no Centro Integrado dos Direitos da Criança e do Adolescente, situada à rua 10 de novembro, 790 – Bairro Recreio, Vitória da Conquista/BA, da data de publicação no Diário Oficial do Município até o dia **15/09/2017**, das 14:00 h às 18:00 h (horário de Brasília).

SEÇÃO III – DO CREDENCIAMENTO

3. A solicitação de credenciamento deverá ser digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, acompanhada da documentação solicitada neste Edital, preferencialmente em papel timbrado próprio do proponente, conforme modelo constante do Anexo I, em que constará:

conforme modelo constante no Anexo I;

g) Endereço, telefone do local onde se mantém sede ou representação em Vitória da Conquista, bem como e-mail para contato com o responsável pelo credenciamento;

h) Indicação dos dias e horários de funcionamento;

i) Data e assinatura do representante legal;

- () Atto constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor) devidamente registrado;
- () Cópia das atas de fundação, eleição e posse da atual diretoria devidamente registrada.
- () Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- () Cópia do Plano de Ação e/ou Projeto Político-Pedagógico;

i) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - CND;

j) Prova de regularidade com o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF;

k) Prova de regularidade trabalhista (inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943);

l) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a tributos federais, estaduais e municipais, expedida pela Secretaria da Fazenda dos referidos entes públicos;

m) Alvará de funcionamento

n) Declaração de pleno regular funcionamento do CMAS;

o) Balanço Financeiro do ano anterior.

p) Relatórios das ações realizadas no ano anterior;

q) Atestado de antecedentes criminais da diretoria executiva expedidos pela justiça estadual e federal;

r) Cópia da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de endereço atualizado, de todos os membros da diretoria executiva no âmbito do município.

4. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escolhido das causas que ensejaram sua inépcia.

5. Para o credenciamento as organizações da sociedade civil que desejam celebrar termos de parcerias deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

- Objetivos voltados à promoção de



atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - Possuir:

a) no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desses prazos por ato específico do governo municipal na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I.

§ 2º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e III as organizações religiosas.

§ 3º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e III.

§ 4º Para fins de atendimento do

previsto na alínea c do inciso IV, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

6. O requerimento vincula o proponente, às condições deste credenciamento.

7. Serão declarados **CREDENCIADOS** todos os proponentes cujos requerimentos estiverem de acordo com este Edital e que não tenham sido descredenciados em credenciamentos anteriores pelo **CREDENCIANTE**.

8. Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Câmara Técnica de Legislação e Norma do CMAS, com vistas à homologação ou não pelo Plenário do CMAS.

SEÇÃO IV - DO DESCREDENCIAMENTO

9. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o **CREDENCIADO** pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o **CREDENCIADO** ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

10. O **CREDENCIADO** que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO V - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

11. Cada interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será **CREDENCIADO** e assim permanecerá enquanto houver interesse por parte do **CREDENCIANTE**.

12. O presente credenciamento terá validade de 24 (vinte e quatro) meses a

contar da sua homologação.

SEÇÃO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

14. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes na Câmara Técnica de Legislação e Norma do CMAS, com vistas à homologação ou não pelo Plenário do CMAS.

SEÇÃO VII - DOS ANEXOS

15. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

15.1. Anexo I - Modelo de Requerimento

Vitória da Conquista, 30 de agosto de 2017.

Camilla Lopes Fischer
Presidente do CMAS

ANEXO I - MODELO DE REQUERIMENTO

Ao Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

A
...(razão social e nome de fantasia, se houver), cadastrada no CNPJ/MF sob nº, com sede na
..(endereço completo), CEP....., representada neste ato por seu.....
(cargo).....
(nome do signatário), vem requerer a Vossa Senhoria sua habilitação no Edital de Credenciamento nº 01/2017-CMAS,



com vistas à se habilitar para a captação recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS através de termos de parcerias ou fomentos, motivo pelo qual faz constar as seguintes informações e documentos:

a) Endereço, telefone do local onde mantém sede ou representação em Vitória da Conquista, bem como e-mail para contato com o responsável pelo credenciamento;

b) Indicação dos dias e horários de funcionamento;

c) Data e assinatura do representante legal;

d) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor) devidamente registrado;

e) Cópias das atas de fundação, eleição e posse da atual diretoria devidamente registrada;

f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

g) Cópia do Plano de Ação e/ou Projeto Político-Pedagógico;

h) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - CND;

i) Prova de regularidade com o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF;

j) Prova de regularidade trabalhista (inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943);

k) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a tributos federais, estaduais e municipais, expedida pela Secretaria da fazenda dos referidos entes públicos;

l) Alvará de funcionamento

m) Declaração de pleno regular funcionamento do CMAS;

setembro de 2017 e no Diário Oficial do Município, ano 10, edição 1.967, página 66 de 123, segunda-feira, 25 de setembro de 2017 - informamos a todos os interessados a retificação do edital PP 047/2017. Retificando-se o item conforme segue:

Onde lê-se:

9.4.1. Técnico Especialista, conforme item 7.1.6.

9.4.2. Auxíla Técnico e Administrativo

9.4.3. Coordenador Técnico

Leia-se agora:

9.4.1. Técnico Especialista – Profissional de nível técnico (Técnico em Eletromecânica)

9.4.2. Auxíla Técnico e Administrativo

9.4.3. Coordenador Técnico – Profissional de Nível Superior, conforme item

7.1.6. do termo de referência

Vitória da Conquista, 27 de setembro de 2017.

Maria de Fátima Santos de Oliveira
Pregoeira designada
PP 047/2017

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CMAS Nº 018, DE 27 SETEMBRO DE 2017.

APROVA A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELAS ENTIDADES SOCIAIS E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA CREDENCIAMENTO EM CONVÊNIOS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS)**, em reunião ordinária realizada no dia 27 de Setembro de 2017, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei nº 799/1995, alterada pelas Leis nºs 1.257/2004, 1.276/2005 e 1.707/2010.

CONSIDERANDO que para as instituições participarem de editais de Chamamento Público devem se adequar a Lei Federal nº 13.019/2014.

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CONSIDERANDO que as instituições foram convocadas, conforme Edital 001/2017, para apresentar a documentação no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) com a finalidade de se habilitar e captar recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) através de termos de parcerias ou fomentos;

CONSIDERANDO que para se habilitar junto ao Conselho Municipal de Assistência Social com o objetivo de participarem de editais de Chamamento Público, devem cumprir todos os requisitos propostos pelo Edital de Credenciamento nº 001/2017;

CONSIDERANDO que a Câmara Técnica de Legislação e Normas se reuniu na data de 19/09/2017 às 14:00hs para analisar a documentação apresentada pelas e após análise criteriosa ficaram aptas as seguintes instituições a se credenciar:

- a) ACIDE – Associação Conquistense de Integração do Deficiente;
- b) Instituto Social Bela Vista – ISBV;
- c) União Espírita de Vitória da Conquista;
- d) Instituto Social Vivendo e Apreendendo;
- e) APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;
- f) União de Mulheres de Vitória da Conquista – UMMC;
- g) Comunidade Terapêutica Fazenda Vida e Esperança – COTEFIVE;
- h) Instituto Social Padre Benedito Soares;
- i) Fundação de Assistência e Desenvolvimento Humano para Crianças e Adolescentes e seus Familiares de Vitória da Conquista- FAMEC;
- j) Comunidade de Aliança Anuncia-ME;
- k) Pastoral do Menor da Paróquia Nossa Senhora das Graças;
- l) Pastoral do Menor Nossa Senhora de Fátima;
- m) Associação Sul Brasileira de Educação e Assistência Social;
- n) Associação Comunitária Cristo Libertar.

RESOLVE:

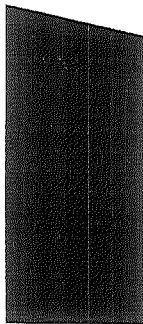
Art. 1º - Considerar que todas as instituições acima relacionadas estão aptas a se credenciar junto a Secretaria de Desenvolvimento Social para participar de editais de Chamamento Público;

Art.2º - O presente credenciamento terá validade de 24 (vinte e quatro) meses a contar da sua homologação;

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Elisângela da Silva Marinho dos Santos
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 017, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

Delibera sobre requerimento de inscrição da instituição associação conquistense para atendimento especializado à pessoa autista - ACAEPA, no município de Vitória da Conquista - Bahia.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS), em reunião ordinária realizada no dia 27 de Setembro de 2017, no uso de suas atribuições legais, na forma do Artigo 2º, Incisos V e VII, VIII, IX da Lei Municipal nº 799/95, alterada pelas Leis Municipais nºs 1.257/2004, 1.276/2006 e 1.707/2010,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 2º, 3º e 6º-B da Lei nº 8.742/1993 (alterada pela Lei nº 12.435/2011), os quais estabelecem os parâmetros e objetivos da política de assistência social, como também tratam especificamente sobre as entidades e organizações que desenvolvem serviços socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 16, de 05 de Maio de 2010, que define a parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 28 de novembro de 2011, que aprova a tipificação nacional dos serviços socioassistenciais;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer das Comissões Técnicas de Políticas Públicas e de Legislação e Norma, o qual opina pelo INDEFERIMENTO do pedido de inscrição da Instituição supracitada com a devida fundamentação;

RESOLVE:

Art. 1º. INDEFERIR o pedido de inscrição da Instituição **ACAEPA – Associação Conquistense para Atendimento Especializado à Pessoa Autista**, por compreender que a mesma não se enquadra nos parâmetros estabelecidos pela atual dinâmica da política de assistência social e por entender que a mesma necessita se adequar as necessidades para o funcionamento do espaço ofertado aos usuários autistas.

15

RESOLUÇÃO CMAS Nº 009, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

APROVA PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (2019/2021) DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS)**, em reunião extraordinária realizada no dia 09 de setembro de 2019, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 2º, inciso XI, da Lei Municipal nº 799/1995, alterada pelas Leis nºs 1.257/2004, 1.276/2005 e 1.707/2010;

Considerando o artigo 30 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

Considerando a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, a qual institui o Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando o artigo 18 da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social (2019/2021) do Município de Vitória da Conquista/BA;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Daisy Cristina Rocha Placha Soares
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO CMAS Nº 010, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

PRORROGA O EDITAL DE CREDENCIAMENTO - CMAS 001/2017, E A RESOLUÇÃO CMAS Nº 018/2017, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS)**, em reunião extraordinária realizada no dia 19 de setembro de 2019, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 2º, inciso XI, da Lei Municipal nº 799/1995, alterada pelas Leis nºs 1.257/2004, 1.276/2005 e 1.707/2010;

CONSIDERANDO que para as instituições participarem de editais de Chamamento Público devem se adequar a Lei Federal nº 13.019/2014.

CONSIDERANDO que as instituições foram convocadas, conforme Edital 001/2017, para apresentar a documentação no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) com a finalidade de se habilitar e captar recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) através de termos de parcerias ou fomentos;

CONSIDERANDO que para se habilitar junto ao Conselho Municipal de Assistência Social com o objetivo de participarem de editais de Chamamento Público, devem cumprir todos os requisitos propostos pelo Edital de Credenciamento nº 001/2017;

CONSIDERANDO que o Edital 001/2017, foi aprovado através da Resolução CMAS nº 018/2017, de 28 de setembro de 2017, que aprovou a documentação apresentada pelas entidades sociais e organizações de assistência social para credenciamento em convênios do município de Vitória da Conquista;

CONSIDERANDO que a validade do Edital 001/2017, era de 24 meses a partir da data de homologação do mesmo, conforme previsto no item 12, da Seção V, do mencionado edital;

CONSIDERANDO que a validade da Resolução CMAS nº 018/2017, era de 24 meses a partir da data de homologação da mesma, conforme previsto no artigo 2º, da mencionada resolução;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o Edital de credenciamento CMAS nº 001/2017, pelo prazo de 48 meses a partir da publicação desta resolução;

Art. 2º Prorrogar a Resolução CMAS nº 018/2017, pelo prazo de pelo prazo de 48 meses a partir da publicação desta resolução;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Daisy Cristina Rocha Placha Soares
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

retroativos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Camilla Lopes Fischer
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 29, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

APROVA O REPASSE DE RECURSOS DO COFINANCIAMENTO FEDERAL E ESTADUAL PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS)**, em reunião ordinária realizada no dia 09 de dezembro de 2020, no uso de suas atribuições legais, na forma do Artigo 2º, Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e XIV da Lei nº 799/1995, alterada pelas Leis nºs 1.257/2004, 1.276/2005 e 1.707/2010.

CONSIDERANDO que as entidades sociais e organizações de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos. (Lei nº 8.742/93, art. 3º);

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

CONSIDERANDO que as vagas de atendimentos para os pisos de Alta Complexidade e Piso de Transição de Média Complexidade no município de Vitória da Conquista são atendidas por organizações da sociedade civil.

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

CONSIDERANDO o decreto municipal nº 18.007/2017 que regulamenta a Lei Federal 13.019/2014 no âmbito do município de Vitória da Conquista.

CONSIDERANDO o Parecer da Câmara Técnica de Orçamento e Fundo CTOF, que

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

opina pela reprogramação dos saldos proposta pelo Gestor Municipal da Assistência Social.

CONSIDERANDO atualização nas parcelas repassadas pelo Fundo Estadual de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o repasse de recursos do cofinanciamento Federal e Estadual, referente ao exercício de 2019, para entidades da Sociedade Civil de acordo com os seguintes critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social:

I – CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

II – Comprovante de endereço da entidade e do seu representante legal;

III – Cópia autenticada do RG e do CPF do presidente da entidade ou do ocupante de cargo equivalente;

IV – Cópia do estatuto e de suas alterações, devidamente registrados no cartório competente ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

V – Cópia autenticada da ata da última assembleia que elegeu o corpo dirigente da entidade, registrada no cartório competente;

VI – Cópia do alvará de funcionamento fornecido pela Prefeitura Municipal;

VII – Atestado de funcionamento fornecido pelo Conselho Municipal ou órgão de fiscalização com jurisdição sobre a entidade do município a que pertencer a entidade, com data de emissão não superior a doze meses;

VIII – Comprovante de abertura de conta corrente vinculada ao projeto;

IX – Plano de trabalho devidamente aprovado pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração Indireta, ou, quando for o caso, do Conselho Municipal;

X – Certificação de inscrição em Conselho de Políticas Públicas da área correspondente de atuação da OSC, nos termos da legislação, se for o caso;

XI – Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;

XII – Certidão negativa de débitos tributários (estadual);

XIII – Certidão negativa de débitos perante a fazenda pública municipal;

XIV – Certificado de Regularidade do FGTS - GRF;

XV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

XVI – Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;

XVII – Declaração de que não emprega menor, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

XVIII – Declaração que não há em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, como também cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

	deficiência a, idosos e suas famílias.	Associação Conquista de Integração dos Deficientes - ACIDE	130	R\$ 1.996,08	R\$ 15.968,64
PAC I	Serviço de Acolhimento a Outros Públicos.	União Espírita de Vitória da Conquista - Albergue Nosso Lar.	5		
			50	R\$ 4.500,00	R\$ 22.500,00
PAC II	Serviço de acolhimento a Adultos e Famílias	Comunidade de Alinça ANUNCIAMÉ.	30	R\$ 3.000,00	R\$ 15.000,00
		Associação Comunitária Cristo Liberta	70	R\$ 7.000,00	R\$ 35.000,00
				R\$ 24.787,50	R\$ 154.800,00

Parágrafo Terceiro: Para cálculo dos valores totais à serem repassados no Primeiro e no Segundo parágrafo, considerou-se os valores transferidos até o dia 02/12/2020, que possuíam como referência o exercício de 2019.

Art. 2º - As organizações da sociedade civil apontadas nos parágrafos do artigo 1º para se tornarem aptas ao recebimento dos recursos devem estar em total conformidade com os dispositivos legais que versam sobre as parcerias entre o poder municipal e as organizações da sociedade civil.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução CMAS nº 16/2020 de 01 de julho de 2020.

Camilla Lopes Fischer
Presidente do CMAS

TERMO DE JULGAMENTO

EXTRATO DE DECISÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR N.º 015/2017

Processo Administrativo Disciplinar n.º 015/2017
Comissão n.º 06 de Processos Administrativos Disciplinares
Denunciada: Cláudia Gomes Santos, matrícula 07-15341-4;
Denunciante: Associação das Empresas do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Vitória da Conquista - ATUV
Data do Julgamento: 02 de dezembro de 2020
Autoridade Julgadora: Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia – Sr. Herzem Gusmão Pereira
Julgamento: “(...) Desse modo, em respeito às provas colhidas nos autos, considerando o Relatório Conclusivo deste Processo Administrativo Disciplinar e a supremacia do interesse público, nego provimento ao recurso de fls. 252/254, ao passo que mantenho o Termo de Julgamento de fls. 229/249, por seus próprios fundamentos, vez que a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO, por 90 (noventa) dias, convertida em multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) por dia da remuneração, durante 90 (noventa) dias, nos termos do art. 142, §2º, do referido diploma legal, à servidora pública municipal Sr.ª CLÁUDIA GOMES SANTOS, matrícula 07-15341-4, educadora social, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tem irrestrito amparo legal (arts. 140, 141 e 142 da Lei Complementar Municipal nº 1.786/2011), ante a comprovada violação dos deveres funcionais previstos no art. 128, incisos II, III e IX, da Lei Complementar Municipal nº 1.786/2011. Mantenho ainda, a determinação de cancelamento do cartão de vale transporte nº 40.04.00062982-6 e que só volte a ser concedido vale transporte à servidora pública municipal Sr.ª CLÁUDIA GOMES SANTOS, matrícula 07-15341-4, caso seja comprovado pela requerente o preenchimento de todos requisitos necessários para a liberação deste benefício, conforme a Lei nº 7.418/1985 e o Decreto nº 95.247/1987.

Ante o exposto, **DETERMINO** que se proceda ao encaminhamento de cópias deste termo à(ao):

- 1) Sr.ª Cláudia Gomes Santos e ao seu advogado, dando-lhes ciência do seu inteiro teor;
- 2) Após, proceda-se ao encaminhamento de cópias deste termo à(ao):

Parágrafo Único - O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria na legislação vigente, referente à Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor Geral da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista - FSVS, Estado da Bahia, em 01 de Dezembro de 2021.

Registre-se e publique-se.

DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA
DIRETOR GERAL – FSVS

PORTARIA SMTc Nº 800, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

PRORROGA O PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INADIMPLÊNCIA

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia**, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos Municipais n.ºs 18.484 de 13 de março de 2018, 19.827 de 04 de outubro de 2019 e 20.920 de 07 de abril de 2021, expedidos pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal e,

CONSIDERANDO a solicitação registrada por meio do Protocolo GEP n.º 75606/2021 pela Comissão n.º 05 de Processos Administrativos de Inadimplência;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão do **Processo Administrativo de Inadimplência nº 040/2020**, instaurado por meio da Portaria SMTc n.º 354 de 21 de dezembro de 2020, por mais 90 (noventa) dias, nos termos do art. 18, caput, do Decreto Municipal n.º 18.484/2018 de 13 de março de 2018, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de março de 2018, edição n.º 2.080, ano 11, lendo em vista que a impossibilidade de conclusão da instrução do processo, e, portanto, da elaboração do relatório conclusivo no prazo anteriormente fixado;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal da Transparência e do Controle, 21 de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MATEUS MASCIMENTO NOVAIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

PORTARIA SEMDES N.º 52/2021

Dispõe sobre a instituição da Comissão de Seleção e Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias firmadas entre as Organizações da Sociedade Civil (OSC's) e o Município de Vitória da Conquista no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, bem como aos fundos públicos vinculados a ela.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 81, incisos II e III, da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 20.706, de 04 de janeiro de 2021, expedido pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

CONSIDERANDO que a Lei Federal 13.019/14, que estabelece o regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública e as organizações da sociedade civil em regime de mútua cooperação, determina, em seu art. 27, § 1º, a necessidade de criação, pela administração pública, de comissão de seleção com o objetivo de processar e julgar os chamamentos públicos;

CONSIDERANDO que a Lei 13.019/14 também determina, em seu art. 2º, incisos X e XI, respectivamente, que as Comissões de Seleção e Monitoramento e Avaliação serão constituídas por ato publicado em meio oficial de

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

comunicação e contatado com ao menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

CONSIDERANDO que a Lei Federal 13.019/14 determina, em seu art. 35, inciso V, alínea "h", a necessidade de criação, pela administração pública, de comissão de monitoramento e avaliação com o objetivo de monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou de fomento;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 18.007/2017, estabelece em seu art. 13, que a Secretaria Municipal e a entidade da Administração Pública indireta instituirão, por portaria do Secretário ou dirigente máximo da entidade, comissão de seleção para a realização do chamamento público.

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 18.007/2017, estabelece em seu art. 33, que toda parceria celebrada mediante termo de colaboração e termo de fomento será acompanhada e fiscalizada por comissão de monitoramento e avaliação, instituída por portaria do Secretário Municipal ou do dirigente de entidade da Administração indireta.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito das parcerias realizadas entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, a Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, composta pelos seguintes membros:

- I - Rogério Araken Vieira Santos – Contador Mat. 19916-3
- II - Yury Nunes Lima – Gerente de Monitoramento e Avaliação – Mat. 24439-6;
- III - Varniade Freitas Bahiano Brandão – Ag. De Serviços Especiais - Mat. 3999-5

Art. 2º Fica instituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme previsão do art. 29 do Decreto Municipal nº 18.007/2017 e do art. 35, V, "h", da Lei Federal nº 13.019/2014, composta pelos seguintes membros:

- I - Joabe Silva Oliveira – Ag. De Fiscalização - Mat. 13811-3;
- II - Irlane Gomes de Carvalho – Coordenadora de Planejamento e Vigilância Socioassistencial. Mat. 24540-4
- III - Clea Malta de Oliveira Andrade – Diretora de Assistência Social. Mat. 24553-5

Parágrafo único: Na hipótese de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos Conselhos Gestores, nos termos artigo 59, §2º da Lei Federal 13.019/2014.

Art. 3º Será impedida de participar da Comissão de Seleção e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos dos arts. 27, § 2º e 35, § 6º, ambos da Lei 13.019/14, a pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das Organizações da Sociedade Civil participantes.

Parágrafo único: Configurado o impedimento ao qual alude o caput deste artigo, deverá ser designado, por ato do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a portaria n.º 03, de 11 de março de dezembro de 2021.

Art. 5º Registre-se. Publique-se. Dê-se conhecimento aos nomeados e aos demais órgãos envolvidos.

Vitória da Conquista, 21 de dezembro de 2021

Michael Farias Alencar Lima
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

PORTARIA SEMDES N.º 53/2021

Dispõe sobre a designação dos gestores das parcerias firmadas entre as Organizações da Sociedade Civil (OSC's) e o Município de Vitória da Conquista no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, bem como aos fundos públicos vinculados a ela.

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA
DIRETOR GERAL - FVSC

PORTARIA SEMDES N.º 101/2022

Dispõe sobre a designação de gestores para as parcerias firmadas entre as Organizações da Sociedade Civil (OSC's) e o Município de Vitória da Conquista no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, bem como aos fundos públicos vinculados a ela.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 81, incisos II e III, da Lei Orgânica do Município, e o Decreto nº 20.706, de 04 de janeiro de 2021, expedido pela chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal 13.019/14, que estabelece o regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública e as organizações da sociedade civil (OSC's) em regime de mútua cooperação, determina, em seu art. 8º, inciso III e art. 35, inciso V, alínea "g", a necessidade de designação, por parte da administração pública, de gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução de parcerias firmadas entre a administração pública e as OSC's em tempo hábil e de modo eficaz;

CONSIDERANDO que a Lei Federal 13.019/14 também determina, em seu artigo 2º, inciso VI, que os gestores das parcerias serão designados por ato publicado em meio oficial de comunicação;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 18.007/2017 regulamentou, no âmbito do município, a Lei Federal 13.019/14, e que ele estabelece, em seu art. 21, inciso IV, que deverá ser indicado servidor público ou empregado público como gestor de parcerias para o Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação.

RESOLVE:

Art. 1º: Ficam designados os seguintes servidores públicos para serem gestores das parcerias abaixo listadas:

I - **Adriana Matos Marinho**, matrícula 24558-0, que gerará as parcerias firmadas com a Organização da Sociedade Civil **Associação Sul Brasileira de Educação e Assistência Social**, CNPJ de nº 15.156.557/0007-89.

II - **Miqueias Gomes dos Santos**, matrícula 24575-5, que gerará as parcerias firmadas com:

a) Organização da Sociedade Civil **Instituto Social Vivendo e Aprendendo** - ISVA - CNPJ de nº 00.332.666/0001-47;

b) Organização da Sociedade Civil **Instituto Social Padre Benedito Soares**, CNPJ de nº 16.422.057/0001-19;

III - **Gilmara Novaes Silva**, matrícula 24531-5, que gerará as parcerias firmadas com a Organização da Sociedade Civil **Fundação de Assistência e Desenvolvimento Humano para Crianças, Adolescentes e seus Familiares de Vitória da Conquista**, CNPJ de nº 13.245.121/0001-45;

IV - **Marli dos Santos Cruz Silva**, matrícula 24453-7, que gerará as parcerias firmadas com a Organização da Sociedade Civil **Pastoral do Menor da Paróquia Nossa Senhora das Graças**, CNPJ de nº 01.558.297/0001-78;

V - **Aldair França Flores**, matrícula 24706-1, que gerará as parcerias firmadas com a Organização da Sociedade Civil **Instituto Social Bela Vista**, CNPJ de nº 01.457.475/0001-74;

VI - **Eliude Silva Bonfim**, matrícula 24558-2, que gerará as parcerias firmadas com a Organização da Sociedade Civil **Pastoral do Menor Nossa Senhora de Fátima**, CNPJ de nº 00.974.571/0001-27;

VII - **Bárbara Tigre Rocha**, matrícula 24451-4 que gerará as parcerias firmadas com a Organização da Sociedade Civil **União Espírita de Vitória da Conquista** - UEVC - CNPJ de nº 13.873.187/0001-80;

VIII - **Cleonice Aragão Araújo**, matrícula 24693-5, que gerará as parcerias firmadas com a Organização da Sociedade Civil **Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Vitória da Conquista** - BA, CNPJ de nº 14.376.362/0001-96;

IX - **Edivaldo Souza Santana**, matrícula 24655-4, que gerará as parcerias firmadas com a Organização da Sociedade Civil **Associação Comunitária Cristo Libertar**, CNPJ de nº 02.822.871/0001-16;

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

X - **Marcelo Sena Veiga**, matrícula 24552-4, que gerará as parcerias firmadas com a Organização da Sociedade Civil **Comunidade Anuncia-me**, CNPJ de nº 01.774.653/0001-90;

XI - **Caren Samantha Teixeira Fonseca**, matrícula 24491-0, que gerará as parcerias firmadas com a Organização da Sociedade Civil **Associação Conquistense de Integração do Deficiente**, CNPJ de nº 01.774.653/0001-90;

XII - **Erilza Carla Mascarenhas**, matrícula 24626-9, que gerará as parcerias firmadas com a Organização da Sociedade Civil **Associação para Promoção do Desenvolvimento Sustentável e Humanizado** - Instituto Allam, CNPJ de nº 35.817.194/0001-05

Art. 2º: Será impedida de participar como gestor da parceria pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil participantes.

§ 1º Configurado o impedimento ao qual alude o caput deste artigo, deverá ser designado, por ato do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, novo gestor que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

§ 2º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades, nos termos do art. 35, § 3º da Lei Federal 13.019/14.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 53/2021, publicada no Diário Oficial do Município de Vitória da Conquista, Ano 14 - Edição 3.066, segunda, página 18, de 27 de dezembro de 2021.

Vitória da Conquista-Bahia, 22 de junho de 2022

Michael Farias Alencar Lima
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

DECRETO

DECRETO Nº 22.004, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis particulares, visando a execução da obra da Avenida Perimetral e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere o artigo 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o relevante interesse público da demanda e a comprovada efetividade dos serviços que serão prestados nas áreas em questão;

CONSIDERANDO o dever do Estado, dentro dos limites constitucionais, de intervir na propriedade privada e nas atividades econômicas com o objetivo de propiciar bem estar aos cidadãos;

CONSIDERANDO que, se a propriedade está cumprindo a sua função social, a intervenção só pode ter por base a supremacia do interesse público sobre o particular, ou seja, só poderá ser feita por necessidade pública, utilidade pública ou por interesse social, sendo, nestes casos, a indenização realizada de forma justa, prévia e em dinheiro (art. 182, §3º, da CF/88);

CONSIDERANDO que a desapropriação é o instituto de direito público que se consubstancia em procedimento pelo qual o Poder Público (União, Estados-membros, Territórios, Distritos Federal e Municípios), as autarquias e as entidades delegadas autorizadas por lei ou contrato, ocorrendo caso de necessidade ou utilidade pública ou de interesse social, retira a propriedade privada do seu legítimo titular;

CONSIDERANDO a indispensabilidade da desapropriação dos referidos imóveis por estarem localizados no traçado onde a obra da Avenida Perimetral está sendo executada, trecho da Rua Esau Matos para a Rua M, Lagoa das Bateias, Bairro Bateias, tendo em vista que incorrerá em aproveitamento no pleito do serviço público.

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 421/87 e o Decreto nº. 20.921/2021 expedido pelo Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **José Mauricio de Carvalho Santos**, matrícula 24400-2 como fiscal titular e administrativo, para com observância na legislação vigente, atuarem como fiscais da **prestação de serviços de transporte, incluindo veículo, com motorista e combustível, devidamente habilitados para transporte de pessoas, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana- SEINFRA**, conforme discriminado abaixo, e nos termos constantes do **Pregão Eletrônico n.º (SRP) 007/2022, do tipo Menor Preço por Lote, e Ata de Registro de Preços n.º 013/2022**, em conformidade com o instrumento Contratual n.º 030-35/2022, celebrado com a empresa **ANTÔNIO FERNANDO SILVA LIMA EIRELI-EPP**, oriundo **Pregão Eletrônico n.º (SRP) 007/2022, do tipo Menor Preço por Lote, e Ata de Registro de Preços n.º 013/2022**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, em 24 de agosto de 2022.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jackson Apolinário Yoshiura
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana

PORTARIA SEMDES N.º 146/2022

Altera a composição das comissões de Seleção e de Monitoramento e Avaliação, instituídas pela Portaria SEMDES 52/2021, no âmbito das parcerias regidas pela Lei 13.019/14, que regulamenta o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC).

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 81, incisos II e III, da Lei Orgânica do Município e o Decreto nº 20.706, de 04 de janeiro de 2021, expedido pela chefe do Poder Executivo Municipal.

CONSIDERANDO que houve mudanças na composição das Comissões de Seleção e de Monitoramento e Avaliação das parcerias firmadas entre as Organizações da Sociedade Civil (OSC's) e o Município de Vitória da Conquista no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

RESOLVE:

Art. 1º A Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, instituída pelo art. 1º da Portaria SEMDES 52/2021, passa a contar com a seguinte composição:

- I – Rogério Araken Viera Santos - Contador – Mat: 19916-3
- II – Yury Nunes Lima - Coordenador de Vigilância e Planejamento Socioassistencial - Mat. 24819-7
- III – Vannaide Freitas Bahiano Brandão – Ag. de Serviços Especiais – Mat. 3999-5

Art. 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação, instituída pelo art. 2º da Portaria SEMDES 052/2021, passa a contar com a seguinte composição:

- I – Joabe Silva Oliveira – Ag. de Fiscalização – Mat. 13811-3
- II – Irlane Gomes de Carvalho – Diretora de Assistência Social - Mat. 24819-8
- III – Caroline Matos Pinheiro – Gerente de Monitoramento e Avaliação – Mat. 24818-2

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, 24 de agosto de 2022.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Michael Farias Alencar Lima
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo Único - O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e na legislação vigente, referente à Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar;

Art. 3º - Compete ao fiscal, a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo Único - O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria na legislação vigente, referente à Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor Geral da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista - FVSC, Estado da Bahia, em 20 de Setembro de 2022.

Registre-se e publique-se.

DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA
DIRETOR GERAL – FVSC

PORTARIA 018/2022

O **SECRETARIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, devidamente autorizado pela Prefeitura Municipal, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista, em seu art. 81, como também as Leis Municipais, n.º 421/87, 695/1993, e o Decreto Municipal n.º 21.619/2022, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme autorização contida no art.75, incisos III, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Sr.ª Marília Novaes de Sousa, matrícula 15175-6, para responder pelo Núcleo Administrativo e Financeiro-SESEP, podendo assinar todos e quaisquer documentos a partir do dia 28/09/2022 até o dia 11/10/2022, em substituição à Coordenadora Administrativa Financeira, a Sra Lara Amaral Martins, matrícula 02601-0, que estará de licença para acompanhar familiar.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE.

Gabinete do Secretário Municipal de Serviços Públicos, 28 de setembro de 2022.

Kaíran Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Matrícula 24665-8

PORTARIA SEMDES N.º 160/2022

Altera a Portaria n.º 101/2022, que dispõe sobre a designação de gestores para as parcerias firmadas entre as Organizações da Sociedade Civil (OSC's) e o Município de Vitória da Conquista no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, bem como aos fundos públicos vinculados a ela.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 81, incisos II e III, da Lei Orgânica do Município, e o Decreto n.º 20.706, de 04 de janeiro de 2021, expedido pelo chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de mudanças de alguns dos servidores designados pela Portaria SEMDES 101/2022

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

para gerir as parcerias firmadas entre as Organizações da Sociedade Civil (OSC's) e o Município de Vitória da Conquista no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES;

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 1º da Portaria SEMDES 101/2022 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º "Ficam designados os seguintes servidores públicos para serem gestores das parcerias abaixo listadas":
(...)

V – **Aldair França Flores**, matrícula 24706-1, que gerirá as parcerias firmadas com a Organização da Sociedade Civil **Instituto Social Bela Vista**, CNPJ de nº 01.457.475/0001-74;

VIII – **Magnum Borges Rezende**, matrícula 24700-2, que gerirá as parcerias firmadas com a Organização da Sociedade Civil **Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Vitória da Conquista - BA**, CNPJ de nº 14.376.362/0001-96;

X – **Marcela Sena Veiga**, matrícula 24552-4, que gerirá as parcerias firmadas com a Organização da Sociedade Civil **Comunidade Anuncia-me**, CNPJ de nº 01.774.653/0001-90;

XII – **Erliza Carla Mascarenhas Santos**, matrícula 24626-9, que gerirá as parcerias firmadas com a Organização da Sociedade Civil **Associação para Promoção do Desenvolvimento Sustentável e Humanizado – Instituto Alfam**, CNPJ de nº 35.817.194/0001-05

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista-Bahia, 30 de setembro de 2022

Michael Farias Alencar Lima
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

PORTARIA SEMDES N.º 161/2022

Insitui o Comitê Gestor Municipal Intersectorial do Programa Auxílio Brasil em Vitória da Conquista- BA, designa membros para sua composição, elenca suas atribuições e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 81, incisos II e III, da Lei Orgânica do Município e Decreto n.º 20.706, de 04 de janeiro de 2021, expedido pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

CONSIDERANDO a Lei 14.284, de 29 de dezembro de 2021, que institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil; define metas para taxas de pobreza; altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; revoga a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e dispositivos das Leis nos 10.696, de 2 de julho de 2003, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 12.722, de 3 de outubro de 2012; e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto 11.013, de 29 de março de 2022, que altera o Decreto n.º 10.852, de 8 de novembro de 2021, que regulamenta o Programa Auxílio Brasil.

CONSIDERANDO a Portaria 766 do Ministério da Cidadania, de 20 de abril de 2022, que regulamenta a gestão de condicionalidades do Programa Auxílio Brasil, revoga a Portaria MDS nº 251, de 12 de dezembro de 2012, e outras providências.

CONSIDERANDO a Portaria 769 do Ministério da Cidadania, de 29 de abril de 2022, que estabelece critérios, procedimentos e ações para o apoio à gestão e execução descentralizada do Programa Auxílio Brasil e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios, e outras providências.

CONSIDERANDO a Portaria n.º 753 do Ministério da Cidadania, de 25 de fevereiro de 2022, que estabelece, para os meses de fevereiro e março de 2022, a manutenção do cálculo do Fator de Operação do Índice de Gestão Descentralizada - IGD do Programa Auxílio Brasil.

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS (art. 85 e 86);

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 625, de 10 de agosto de 2010, que dispõe sobre a forma de repasse dos recursos do cofinanciamento federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios e sua prestação de contas, por meio de sistema eletrônico no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que não houve a interrupção em nenhum dos serviços prestados na rede sócio assistencial do município de Vitória da Conquista no exercício de 2020.

CONSIDERANDO o ofício de nº 001/2022 da Coordenação Financeira da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

CONSIDERANDO o Parecer da Câmara Técnica de Orçamento e Fundo CTOF de 09 de fevereiro de 2022, que opina pela aprovação das contas do período do exercício de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira do cofinanciamento federal dos serviços do Sistema Único de Assistência Social, IGD-SUAS e IGD-BF do exercício de 2020 do município de Vitória da Conquista, Bahia.

Art. 2º - Aprovar a utilização dos saldos reprogramados do exercício de 2020 do cofinanciamento federal para o exercício de 2021 dentro dos mesmos pisos de cofinanciamento.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Karoline Quaresma
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 004, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

APROVA OS PLANOS DE TRABALHO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VITÓRIA DA CONQUISTA - APAE, RELATIVO AOS COFINANCIAMENTOS FEDERAL E ESTADUAL DE 2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS), em reunião ordinária realizada no dia 23 de Fevereiro de 2022, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 6º, da Lei nº 799/1995, alterada pelas Leis nºs 1.257/2004, 1.276/2006 e 1.707/2010.

CONSIDERANDO as resoluções desse conselho 003/2019, 008/20219, e 016/2020, que repassa recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para as Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.019/2014 que trata sobre o Marco Regulatório da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 18.007/2017 que regulamenta a Lei Federal 13.019/2014 no Município de Vitória da Conquista.

CONSIDERANDO o papel do CMAS de avaliar a execução da Política Municipal de Assistência Social à luz das leis e normativas vigentes.

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS.

CONSIDERANDO a análise da Câmara Técnica de Orçamento e Fundo, do Conselho Municipal de Assistência Social de Vitória da Conquista, que opina pela aprovação do Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil, referente aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social do exercício de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil, referente aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social do exercício de 2019, conforme tabela abaixo.

dom.pmvcb.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Associação Conquistense de Integração do Deficiente - ACIDE	FEDERAL	COFINANCIAMENTO
		R\$ 66.331,34
Associação Conquistense de Integração do Deficiente - ACIDE	ESTADUAL	COFINANCIAMENTO
		R\$ 22.051,34

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Karoline Rodrigues Quaresma
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 005, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

APROVA O PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DO EXERCÍCIO DE 2022, DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS), em reunião ordinária realizada no dia 23 de Março de 2022, no uso de suas atribuições legais, na forma do Artigo 2º, Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e XIV da Lei nº 799/1995, alterada pelas Leis nºs 1.257/2004, 1.276/2005 e 1.707/2010.

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social aprovada pela Resolução nº 15, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, expressa exatamente a materialidade das diretrizes da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, a Lei Orgânica da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 754, de 20 de outubro de 2010, que estabelece o repasse de pelo menos 3% (três por cento) dos recursos do IGD para essa finalidade.

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 07/2012 que dispõe sobre o apoio financeiro à gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios - IGD/SUAS.

CONSIDERANDO o artigo 11, da Portaria nº 625 10/08/2010 que dispõe sobre a reprogramação de saldos.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o Plano de Aplicação Financeira do exercício de 2022, do Conselho Municipal de Assistência Social de Vitória da Conquista, Estado da Bahia. Conforme Anexo I.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Karoline Rodrigues Quaresma
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 006, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

DELIBERA SOBRE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO BATISTA PENIEL ACELINO PIRES, NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS), em reunião ordinária realizada no dia 23 de Março de 2022, no uso de suas atribuições legais, na forma do Artigo 2º, Incisos V e VII, VIII, IX da Lei Municipal nº 799/95, alterada pelas Leis Municipais nºs 1.257/2004, 1.276/2006 e 1.707/2010.

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei nº 8.742/1993 (alterada pela Lei nº 12.435/2011), o qual estabelece os objetivos da assistência social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 09/2009, a qual dispõe sobre a Tipificação Nacional de Serviços

dom.pmvcb.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

VIGENCIA DO ADITIVO: 29/09/2022 a 25/03/2023

DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA
DIRETOR GERAL

TERMO DE RESCISÃO

RESUMO TERMO DE RESCISÃO TOTAL AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 165/2022

FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA
CNPJ 15.329.734/0001-96

RESUMO TERMO DE RESCISÃO TOTAL AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 165/2022

PRIMEIRA ACORDANTE: FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

SEGUNDA ACORDANTE: ALIANÇA HOSPITALAR EIRELI/EP.

OBJETO: RESCISÃO AMIGÁVEL REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 165/2022, ORIUNDO DA ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 063/2022 REF. AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 219/2022, Parecer Jurídico nº. 295/2022

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 78, inciso XVII e art. 79, inciso II, da Lei 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 05/10/2022.

DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA
DIRETOR GERAL

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CMAS Nº 012, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.

APROVA A RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO CMAS Nº 004, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE APROVOU OS PLANOS DE TRABALHO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VITÓRIA DA CONQUISTA - APAE, RELATIVO AOS COFINANCIAMENTOS FEDERAL E ESTADUAL DE 2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS), em reunião ordinária realizada no dia 28 de setembro de 2022, no uso de suas atribuições legais, na forma do Artigo 2º, Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e XIV da Lei nº 799/1995, alterada pelas Leis nºs 1.257/2004, 1.276/2009 e 1.707/2010.

CONSIDERANDO as resoluções desse conselho 003/2019, 008/20219, e 016/2020, que repassa recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para as Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.019/2014 que trata sobre o Marco Regulatório da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 18.007/2017 que regulamenta a Lei Federal 13.019/2014 no Município de Vitória da Conquista.

CONSIDERANDO o papel do CMAS de avaliar a execução da Política Municipal de Assistência Social à luz das leis e normativas vigentes.

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS.

CONSIDERANDO a análise da Câmara Técnica de Orçamento e Fundo, do Conselho Municipal de Assistência Social de Vitória da Conquista, que opina pela aprovação do Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil, referente aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social do exercício de 2019.

dom.pmvc.ba.gov.br

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 004, de 23 de Fevereiro de 2022, que aprovou o Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil, referente aos recursos do Fundo Municipal De Assistência Social do exercício de 2019;

CONSIDERANDO o erro material no art. 1º da Resolução CMAS nº 004, de 23 de Fevereiro de 2022,

RESOLVE:

No quadro presente no art. 1º da Resolução CMAS nº 004, de 23 de Fevereiro de 2022 onde se lê:

Associação Conquistense de Integração do Deficiente – ACIDE	FEDERAL	COFINANCIAMENTO	R\$ 66.331,34
Associação Conquistense de Integração do Deficiente – ACIDE	ESTADUAL	COFINANCIAMENTO	R\$ 22.051,34

Leia-se:

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vitória da Conquista - APAE	FEDERAL	COFINANCIAMENTO	R\$ 66.331,34
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vitória da Conquista - APAE	ESTADUAL	COFINANCIAMENTO	R\$ 22.051,34

Tal retificação se faz necessária uma vez que a nomenclatura inicialmente apontada não se trata da organização da sociedade civil a ser contemplada, que equivocadamente foi aplicada na resolução supracitada, sendo necessária a correção para seus efeitos legais.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Karoline Rodrigues Quaresma
Presidente em exercício do CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 013, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

DESIGNA A COMISSÃO ORGANIZADORA E CONVOCA ASSEMBLEIA PARA O PROCESSO DE ELEIÇÃO DE MEMBROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA AS FUNÇÕES DE TITULAR E SUPLENTE NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, BIÊNIO 2023/2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, em Reunião Extraordinária realizada no dia 05 de Outubro de 2022, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 3º, caput, da Lei Municipal nº 799/1995, alterada pelas Leis Municipais nº 1.257/2004, 1.276/2009 e 1.707/2010;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução nº 237 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 32 do Regimento Interno do CMAS;

CONSIDERANDO que o término dos mandatos dos atuais conselheiros do CMAS ocorrerá em 31 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de criar um regulamento para o Processo de Eleição dos representantes da sociedade civil para as funções de titular e suplente no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

dom.pmvc.ba.gov.br



MUNICÍPIO VITÓRIA DA CONQUISTA
CONSOLIDADO
BAHIA
14.239.578/0001-00
SALDO DAS DOTAÇÕES
OUTUBRO DE 2022

Emissão: 05/10/2022 15:41:12

DESCRIÇÃO	Ficha	Fonte	Autorizada/ Atualizada	Saldo a Empenhar	Saldo Real
2800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
2802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
28002802.0824409021.088 - AVANÇA SUAS					
33504100000 - Contribuições	10884128	28	260.000,00	260.000,00	260.000,00
33504100000 - Contribuições	10884129	29	250.000,00	250.000,00	250.000,00
33504200000 - Auxílios	10884228	28	10.000,00	10.000,00	10.000,00
33504200000 - Auxílios	10884229	29	1.000,00	1.000,00	1.000,00
33504300000 - Subvenções Sociais	10884300	00	480.000,00		
33504300000 - Subvenções Sociais	10884328	28	10.000,00	10.000,00	10.000,00
33504300000 - Subvenções Sociais	10884329	29	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Total do Projeto/Atividade :			1.012.000,00	532.000,00	532.000,00
28002802.0824409022.055 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL					
33903000000 - Material de Consumo	20553000	00	89.000,00	23.443,75	23.443,75
33903000000 - Material de Consumo	20553028	28	366.000,00	93.578,95	3.661,13
33903000000 - Material de Consumo	20553029	29	587.800,00	25.108,56	17.529,08
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20553629	29	30.000,00	3.000,00	3.000,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20553900	00	91.230,00	5,00	5,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20553928	28	129.000,00	17.391,18	15.279,18
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20553929	29	638.384,80	113.631,69	113.233,69
33909300000 - Indenizações e Restituições	20559300	00	15.273,00	0,38	0,38
Total do Projeto/Atividade :			1.946.687,80	276.159,51	176.152,21
28002802.0824409022.056 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA					
33903000000 - Material de Consumo	20563000	00	10,00	10,00	10,00
33903000000 - Material de Consumo	20563028	28	215.400,00	26.224,01	15.565,45
33903000000 - Material de Consumo	20563029	29	975.159,08	554.801,10	554.801,10
33903200000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	20563200	00	585.450,00	64.869,34	64.869,34
33903200000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	20563228	28	9.600,00	9.600,00	9.600,00
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20563629	29	215.000,00	6.458,28	5.479,33
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20563900	00	10,00	10,00	10,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20563928	28	157.560,28	24.771,83	7.751,43
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20563929	29	546.040,00	121.351,86	121.351,86
33904800000 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	20564800	00	109.200,00	23.819,00	22.334,00
33904800000 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	20564828	28	23.800,00	28,80	28,80
Total do Projeto/Atividade :			2.837.229,36	831.944,22	801.801,31
28002802.0824409022.061 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS					
33901400000 - Diárias - Civil	20611429	29	35.000,00	27.852,80	27.852,80
33903000000 - Material de Consumo	20613029	29	11.919,00	4.708,30	4.708,30
33903300000 - Passagens e Despesas com Locomoção	20613329	29	15.000,00		
33903500000 - Serviços de Consultoria	20613529	29	150.000,00	58.850,75	58.850,75
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20613929	29	45.182,76	7.921,09	7.921,09
33909300000 - Indenizações e Restituições	20619300	00	10,00	10,00	10,00
33909300000 - Indenizações e Restituições	20619329	29	1.000,00	1.000,00	1.000,00
44905100000 - Obras e Instalações	20615100	00	745.093,00	0,63	0,63
44905200000 - Equipamentos e Material Permanente	20615200	00	48,00	48,00	48,00
44905200000 - Equipamentos e Material Permanente	20615229	29	119.977,00	119.977,00	119.977,00
Total do Projeto/Atividade :			1.123.229,76	220.368,57	220.368,57

16



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
14.376.362/0001-96
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
19/04/1977

NOME EMPRESARIAL

APAE ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE VIT CONQUISTA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
APAE

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO

AV ROSA CRUZ

NÚMERO
SN

COMPLEMENTO

CEP

45.005-354

BAIRRO/DISTRITO
CANDEIAS

MUNICÍPIO

VITORIA DA CONQUISTA

UF
BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
24/09/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/09/2022 às 10:32:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO
CNPJ 13.504.675/0001-10 - INSC. EST. 00665671
4ª Av. nº 420, Centro Administrativo da Bahia - CAB
CEP 41.745-002

Código de Débito Automático
Matrícula
044037740

Cidade de
00813
Mês/Ano
01/2022

Inscrição
0003.20.0837.1.0135.0000.0
Período de consumo
15/06/22 a 31/07/22
Nº. Hidrômetro
A19S472530

Home / Endereço para entrega

APAE ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DO EXCEP. DE VII
AV ROSA CRUZ, 135
RECREIO

450-0000 VITORIA DA CONQUISTA

Cod. Leitura
1109

Leitura Anterior
1479

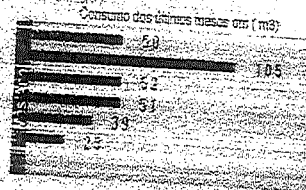
Dias/Cons. Data/Leitura
31 31/07/22
Data Emissão
31/07/22

Endereço da Ligação

AV ROSA CRUZ, 135
RECREIO

450-0000 VITORIA DA CONQUISTA

Escoamento do Consumo	Consumo (m³)	Valor (R\$)	UC	VL Total
ATE 5 MIN	5	14.83		14.83
7 A 10	4	0.91		0.91
11 A 15	5	0.45		0.45
16 A 20	5	7.02		7.02
21 A 25	5	10.47		10.47
26 A 30	5	11.67		11.67
31 A 40	10	12.90		12.90
41 A 50	10	14.79		14.79
TOTAL	50			473.22



Unidades de Consumo - UC (móveis)
Consumo por Unidade (m³)
Consumo Médio Mensal - Ligação

Especificação

CONS. AGUA 50 m³

ESGOTO

PARCELAMENTO

% do valor água
Valor (R\$)
473,22
378,57
394,58

CNPJ 4-0001

Vencimento		Total a pagar em R\$	
15/09/22		1.246,37	

Parâmetros	Cor	Turbidez	Cloro	Coliformes	Escherichia Coli
Padrão da Portaria MS 2914/2011	15UN	50 UT	mg/L 0,2 mg/L	10³ UFC	Ausente
Nº de Amostras - Rede					
Exigidas	0225	0225	0225	0225	0225
Analisadas	0240	0240	0240	0240	0240
Em conformidade	0247	0247	0247	0247	0247

INFORMAÇÕES DE CONTRIBUIÇÃO		VALOR DE PAGAMENTO	
PIS	052,79	1,38	11,07
COFINS	0,00	0,00	57,11

CEPSO DEMOGRAFICA 2022 - ATUALIZAR DE AGOSTO - ATENÇÃO
O RECEBIMENTO DO TGE E A RESPOSTA CORRETAMENTE
DATA PREVISTA PARA PRÓXIMA LEITURA: 02/09/22
EXISTEM DÉBITO(S) ANTERIORES

CANOTO PROCESSADO EM LECTORA ÓTICA EVITE DANIFICAÇÃO



NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO
CNPJ 13.504.675/0001-10 - INSC. EST. 00665671
4ª Av. nº 420, Centro Administrativo da Bahia - CAB
CEP 41.745-002

Ref. Leitura
00000000

Inscrição
0003.20.0837.1.0135.0000.0

Cidade
0003

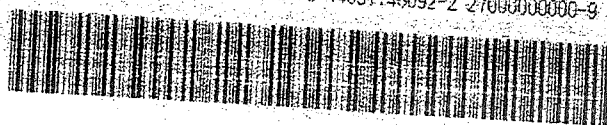
Mês/Ano
01/2022

Período de consumo

Matrícula
044037740

Total a pagar em R\$

82670000012-6 40370047620-9 4463740092-2 27000000000-9



CONFERE COM ORIGINAL

Rogério Araken Vieira Santos
SEMPES - Matrícula: 19946-3

158

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MAIOR DE 60 ANOS

LAO PLASTIFICAR

Edga Santos Rodrigues de Freitas

CARTeira DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

16.407.402-36

10-07-2020

ELZA SANTOS RODRIGUES DE FREITAS

JOSEFA PEREIRA DOS SANTOS

CHORROCHÔ BA

24-02-1960

C. CAS. CM FEIRA DE SANTANA BA DS

2º OFÍCIO LV B06 FL 148 RT 002506

656.253.585-91

LEI Nº 7.116 DE 20/09/03

Joana de Paula da A A Reis

~~CONFERE COM ORIGINAL~~

~~Rogério Araken Vieira Santos~~
~~SEMPES - Matrícula: 199143~~

574



NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO
CNPJ 13.504.675/0001-10 INSC. EST. 00665571
4ª Av. nº 420, Centro Administrativo da Bahia - CAB
CEP 41.745-002

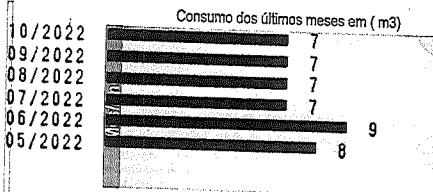
Código Débito Automático 0003
Matrícula 044513259
Cidade dv 0003: 24. 0455. 1. 0034. 0000. 0
Mês/Ano 10/2022
Período de consumo 17/08/22 a 16/09/22
Nº. Hidrômetro Y19S300105

Nome / Endereço para entrega
ELZA SANTOS RODRIGUES DE FREITAS
AV BARREIRAS, 233
BATEIAS 45051160 VITORIA DA CONQUISTA

Cod.Leitura 336
Leitura Atual 329
Leitura Anterior 30
Dias / Cons. Data/Leitura 16/09/22
Data / Emissão 16/09/22

Endereço da Ligação
AV BARREIRAS, 233
BATEIAS 45051160 VITORIA DA CONQUISTA

Faixas de Consumo	Cons(m³)	Valor(m³)	UC	VL. Total.
ATE 6 MIN	6	32,64		32,64
7 A 10	1	1,29		1,29
TOTAL	7			33,93



Unidades de Consumo - UC (imóveis) 1
Consumo por Unidade(m³) 7
Consumo Médio Mensal - Ligação 8

Esgoto 80
% do valor água
Valor (R\$)
33,93
27,14
24,49
1,75
3,48

Especificação
CONS. AGUA 7 m3
ESGOTO

PARCELAMENTO 010/010

MULTA REF. CONTA(S) 05/2022

JUROS MORA CONTA(S) 05/2022

RES 2-0001

Vencimento	Total a pagar em R\$
30/10/22	90,79

DECRETO FEDERAL Nº 5.440 / 2005

Parâmetros	Cor	Turbidez	Cloro	Coliformes Totais	Escherichia Coli
Padrão da Portaria MS 2914/2011	15UH	5,0 UT	Min.0,2 mg/l	(*)	Ausente
Nº de Amostras - Rede	0225	0225	0225	0225	0225
Exigidas	0248	0248	0248	0248	0248
Analisadas	0234	0235	0248	0242	0247
Em conformidade					

Água fluoretada com teor máximo permitido de até 1,5mg/L de flúor. (*)

Significado da tabela no verso da conta

INFORMAÇÕES DE CONTRIBUIÇÃO	PIS	BASE DE CÁLCULO	%	VALORES
		62,82	1,30	0,82
	COFINS		6,00	3,77

CENSO DEMOGRAFICO - 2022 - A PARTIR DE AGOSTO, ATENDA
RECENSADOR DO IBGE E RESPONDA CORRETAMENTE
DATA PREVISTA PARA PROXIMA LEITURA: 18/10/22
EXISTE(N) DÉBITO(S) ANTERIOR(ES)

O PAGAMENTO DESTA CONTA NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES

CANHOTO PROCESSADO EM LEITURA ÓTICA EVITE DANIFICÁ-LO



NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO
CNPJ 13.504.675/0001-10 INSC. EST. 00665571
4ª Av. nº 420, Centro Administrativo da Bahia - CAB
CEP 41.745-002

Rol. Leitura 000000000
Cidade 0003
Inscrição 0003: 24. 0455. 1. 0034. 0000. 0
Mês/Ano 10/2022
Período de consumo 17/08/22 a 16/09/22
Nº. Hidrômetro Y19S300105
Código Débito Automático 044513259
Matrícula 044513259
Total a pagar em R\$ 90,79

82670000000-1 90790047820-3 44513259102-2 27000000000-9



CONFERE COM ORIGINAL

Rogério Araken Vieira Santos
SEMPES - Matrícula: 18916-3

20

ESTATUTO 2015



APAE

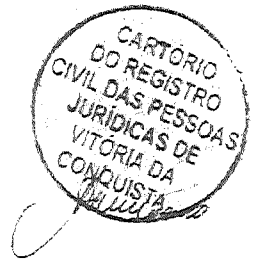
Vitória da
Conquista-BA

CONFERE COM ORIGINAL

Rogério Afaken Vieira Santos
SEDES - Matrícula: 19916-3



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Avenida Rosa Cruz, Nº 135, Recreio.
Vitória da Conquista- Ba/ CEP 45.050-040
Fone: (77) 2102-7100/ Fax (77) 2102-7111
apaevca@yahoo.com.br



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vitória da Conquista, realizada em 28 de maio de 2015, em 1ª convocação, conforme convocação feita através de Edital publicado nos órgãos públicos, na mídia eletrônica e com comunicado aos usuários da instituição no período de 28 de abril a 20 de maio de 2015, com a lista de presença dos associados signatários em anexo, com a seguinte ordem do dia: 1) Homologar as alterações estatutárias deliberadas pelo Conselho de Administração das Federação Nacional das APAES reunido nos dias 07 e 08 de Agosto de 2014 em Brasília-DF, na sala de reuniões do Hotel Brasília Imperial e nos dias 31 de março e 01 de Abril de 2015, na sede da Federação Nacional das Apaes, passando a vigor com a seguinte redação:

ESTATUTO DA APAE DE VITÓRIA DA CONQUISTA

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vitória da Conquista ou, abreviadamente, Apae de Vitória da Conquista, fundada em Assembleia realizada em 1º de Março de 1977 nesta cidade de Vitória da Conquista, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A Apae de Vitória da Conquista é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Avenida Rosa Cruz, nº 135, bairro Recreio, e foro no município de Vitória da Conquista, estado de Bahia.

Art. 3º – A Apae de Vitória da Conquista tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A Apae de Vitória da Conquista adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

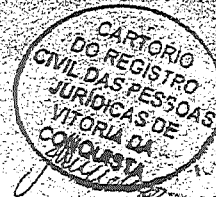
Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

CONFERE COM ORIGINAL

Rogério Araken Vieira Santos
SEMPES - Matrícula 19816-3



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Avenida Rosa Cruz, Nº 135, Recreio
Vitória da Conquista - BA / CEP 45.050-040
Fone: (77) 2102-7100/ Fax (77) 2102-7111
apaevca@yahoo.com.br



Art. 5º - A bandeira da Apae de Apae de Vitória da Conquista, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único - A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º - Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico - Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º - O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8º - Considera-se "Excepcional" ou "Pessoa com Deficiência" aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º - São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I - promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II - prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla; e para suas famílias;

III - prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV - oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 - Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I - executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

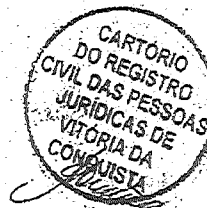
CONFERE COM ORIGINAL

Rogério Araken Vieira Santos
SEMEDS - Matrícula: 19416-3

Assinado
2



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Avenida Rosa Cruz, Nº 135, Recreio.
Vitória da Conquista- Ba/ CEP 45.050-040
Fone: (77) 2102-7100/ Fax (77) 2102-7111
apaevca@yahoo.com.br



II – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

VII – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

VIII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX – produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

X – fiscalizar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XI – promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

XII – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XV – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação

CONFERE COM ORIGINAL

Rogério Araken Vieira Santos
SEMPES - Matrícula 19916-3

[Handwritten signature]
3

Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVI – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XVII – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XVIII – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XX – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXI – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXII – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXIII – divulgar a experiência apaeano em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXV – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A Apae de Vitória da Conquista integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

CONFERE COM ORIGINAL

Rogério Araken Vieira Santos
SEDES - Matrícula: 19913-3

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º - A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º - A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 - A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 13 - A Apae de Vitória da Conquista é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º - São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 - O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I - contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de

CONFERE COM ORIGINAL

Rogério Araken Vieira Santos
SEMPES - Matrícula: 19916-3

[Handwritten signature]

adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das Apaes;

III – correspondentes: aqueles que prestam colaboração à Apae, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV – honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

V – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

VI – fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da Apae e assinaram a respectiva ata.

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Seção II

Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

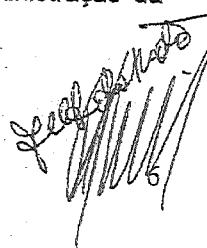
I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

CONFERE COM ORIGINAL

Rogério Araken Vieira Santos
SEMEDES - Matrícula: 19916-3





Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Avenida Rosa Cruz, Nº 135, Recreio.
Vitória da Conquista- Ba/ CEP 45.050-040
Fone: (77) 2102-7100/ Fax (77) 2102-7111
apaevca@yahoo.com.br

CARTÓRIO
DO REGISTRO
CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE
VITÓRIA DA
CONQUISTA

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, ideias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

CONFERE COM ORIGINAL

Rogério Araken Vieira Santos
SEMEDS - Matrícula: 19916-3

[Handwritten signature]

228

§ 1º – Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

CONFERE COM ORIGINAL

Rogério Araken Vieira Santos
SEMPES - Matrícula: 19916-3

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

[Handwritten signature]
8

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20: – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae *"ad referendum"* do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva *"ad referendum"* do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

CONFERE COM ORIGINAL

Rogério Araken Vieira Santos
SEMPES - Matrícula: 19016-3



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Avenida Rosa Cruz, Nº 135, Recreio.
Vitória da Conquista - Ba/ CEP 45.050-040
Fone: (77) 2102-7100/ Fax (77) 2102-7111
apaevca@yahoo.com.br



IV – Caracterizada a necessidade de intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

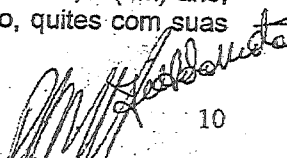
Seção I

Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Diretoria Executiva;
- V – Autodefensoria;
- VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas


10

CONFERE COM ORIGINAL

Rogério Araken Vieira Santos
SEMPES - Matrícula 19916-3

31

obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

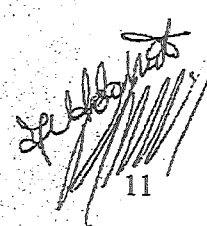
§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

CONFERE COM ORIGINAL

Rogério Araken Vieira Santos
SEMPES - Matrícula: 19816-3


11



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Avenida Rosa Cruz, Nº 135, Recreio.
Vitória da Conquista - Ba/ CEP 45.050-040
Fone: (77) 2102-7100/ Fax (77) 2102-7111
apaevca@yahoo.com.br



§ 5 – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6 – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da Apae, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – A Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

- I – homologar as alterações do Estatuto;
- II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;
- III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;
- VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

CÓNFERE COM ORIGINAL

Rogério Araken Vieira Santos
SEDES - Matrícula: T9916-3



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Avenida Rosa Cruz, Nº 135, Recreio.
Vitória da Conquista - Ba/ CEP 45.050-040
Fone: (77) 2102-7100/ Fax (77) 2102-7111
apaevca@yahoo.com.br



Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

CONFERE COM ORIGINAL

Rogério Araken Vieira Santos
SEMEDS - Matrícula: 09916-3

[Assinatura]
13

34

§ 6º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 - Compete ao Conselho de Administração:

- I - aprovar o Regimento Interno da Apae;
- II - emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- III - aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- IV - examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
- V - responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- VI - deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- VII - examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;
- VIII - referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;
- IX - aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;
- X - preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;
- XI - referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;
- XII - escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;
- XIII - assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- XIV - aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

CONFERE COM ORIGINAL

Rogério Araken Vieira Santos
SEMPRE - Matrícula 188115-3

[Assinatura]
14

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII – Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII – Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

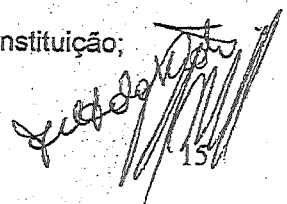
IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

CONFERE COM ORIGINAL

Rogério Araken Vieira Santos
SEMED - Matrícula: Nº 19-0



15

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º e 2º Diretores Secretários;

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

CONFERE COM ORIGINAL

Rogério Araújo Vieira Santos
SEMPRE - Matrícula 19816-3

[Assinatura]
16



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Avenida Rosa Cruz, Nº 135, Recreio.
Vitória da Conquista- Ba/ CEP 45.050-040
Fone: (77) 2102-7100/ Fax (77) 2102-7111
apaevca@yahoo.com.br



§3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

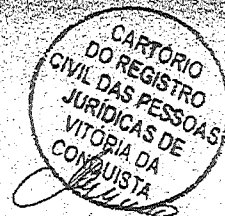
- I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;
- II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;
- IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;
- V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;
- VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
- VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;
- IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos, admitir e demitir funcionários.
- X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;
- XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;
- XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;

CONFERE COM ORIGINAL

Rogério Araken Vieira Santos
SEMEDS - Matrícula 19946-3



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Avenida Rosa Cruz, N° 135, Recreio.
Vitória da Conquista- Ba/ CEP 45.050-040
Fone: (77) 2102-7100/ Fax (77) 2102-7111
apaevca@yahoo.com.br



XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.

XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

a) observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;

b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

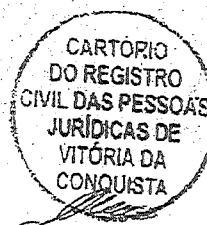
§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal

CONFERE COM ORIGINAL

Rogério Araken Vieira Santos
SEMPES - Matrícula: 199.16-3



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Avenida Rosa Cruz, Nº 135, Recreio.
Vitória da Conquista- Ba/ CEP 45.050-040
Fone: (77) 2102-7100/ Fax (77) 2102-7111
apaevca@yahoo.com.br



juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembleia Geral;

VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

CONFERE COM ORIGINAL

Rogério Araken Vieira Santos
SEDES - Matrícula: 19916-3

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

CONFERE COM ORIGINAL

Rogério Araken Vieira Santos
SEMDES - Matrícula 19415-3

[Assinatura]
20

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;

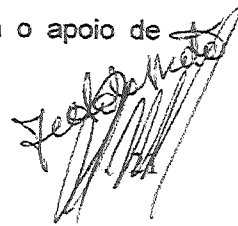
II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;

III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

CÓPIA COM ORIGINAL

Rogério Araken Vieira Santos
SEMPES - Matrícula: 18916-3



Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

- I – organizar as atividades sociais;
- II – elaborar o programa de solenidades;
- III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;
- IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apaes.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

CONFERE COM ORIGINAL

Rogério Araken Vieira Santos
SEMEDS - Matrícula: 19916-3

Federando



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Avenida Rosa Cruz, Nº 135, Recreio,
Vitória da Conquista - BA/ CEP 45.050-040
Fone: (77) 2102-7100/ Fax (77) 2102-7111
apaevca@yahoo.com.br



II - participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III - participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV - votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 - O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º - Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º - Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 - A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 - As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 - Compete ao Conselho Consultivo:

I - atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II - esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III - zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV - participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

CONFERE COM ORIGINAL

Rogério Araújo Velloso Santos
SEMEDS - Matrícula: 19816-3

23



CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

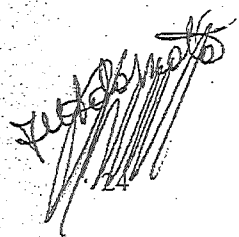
VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

CÓPIA COM ORIGINAL

Rogério Araken de Faria Santos
SEMDES - Matrícula: 199/16-3





CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

- I – contribuições de associados e de terceiros;
- II – legados;
- III – produção e venda de serviços;
- IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- V – doações de qualquer natureza;
- VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;
- VII – produto líquido de promoções de beneficência;
- VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento, dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo único – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13019/14.

CONFERE COM ORIGINAL

Rogério Azeiteiro Vieira Santos
SEMPRE - Matrícula: 19916-3

CAPÍTULO VI

Das Eleições

[Handwritten signature]
25



Art. 57 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida a aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado; ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 58 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

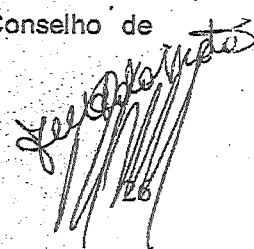
IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

CONFERE COM ORIGINAL

Rogério Araken Vieira Santos
SEMPRE - Matrícula: 19916-3



VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 59 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 61 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 62 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

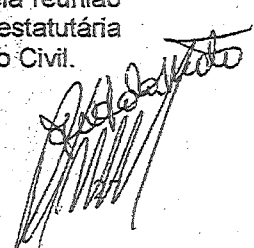
§2º – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 63 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 64 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

CONFERE COM ORIGINAL

Rogério Araken Vieira Santos
SEDES - Matrícula 9916-3



Art. 65 - A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 66 - O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Vitória da Conquista- Ba, 28 de maio de 2015.

Janilde Novaes Franco da Mota
Janilde Novaes Franco da Mota
Presidente da Apae de Vitória da Conquista

Rodolfo de Souza Pinheiro
Advogado OAB 31.220-13
PI O AD

Nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrada a assembleia às 17 horas, e eu Valdelice Rocha Santos Sampaio, 1º Diretor Secretário da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vitória da Conquista, redigi a presente ata que vai assinada por mim e pela Presidente, sendo a presença dos demais membros de acordo com as assinaturas na lista de presença em anexo.

Valdelice Rocha Santos Sampaio
Valdelice Rocha Santos Sampaio
1º Diretor Secretário

Janilde Novaes Franco da Mota
Janilde Novaes Franco da Mota
Presidente da Apae de Vitória da Conquista

CONFERE COM ORIGINAL

Rogério Araken Vieira Santos
SEMDES - Matrícula: 19916-3

Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Vitória da Conquista - BA
LILIAN SANTOS LIMA - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Em 28/05/2015, às 14h17, foi lavrada a Ata nº 010/2015, referente à Assembleia Geral Extraordinária da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vitória da Conquista - BA, com o objetivo de homologar o Estatuto Social da entidade.

Selo de Autenticidade
Ata Notarial ou de Registro
1255.AB611004-0
1255.AB611005-9

Selo de Autenticidade
Ata Notarial ou de Registro
1255.AB611007-0

Cartório do 3º Ofício de Notas de Vitória da Conquista - BA
Tabela - Maria Ery Viegas Diniz Correia Lela
Rua Rotary Club, nº. 197 - Térreo - Centro - CEP 45.000-410 - Fone: (77) 3421-1111
Reconheço por SEMELHANÇA (s) a (s) firma (s) abais
Assinatura: 1 - Valdelice Rocha Santos Sampaio
Vitória da Conquista, 03/11/2016, às 18h27 - MGBLDA
Válida somente com Selo nº 1255AB6110072
Em testemunho
LILIAN SANTOS LIMA - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Em 03/11/2016, às 18h27, foi lavrada a Ata nº 133/2016, referente à Assembleia Geral Extraordinária da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vitória da Conquista - BA, com o objetivo de homologar o Estatuto Social da entidade.

26	Thera Lucia Soares Soares
27	Maria Eugênia Alves Dias
28	Joamara D. Bentes
29	Leania Edna Cordeiro Martins
30	Joana Gonçalves Moura
31	Edna Costa Silva
32	Christina V. Silva
33	Elisabete S. Costa Alves
34	Silvana de Souza Santos
35	Celidinha J. Silva
36	Luiza Teresinha Santana
37	Elenita Brandeira dos Santos
38	Manoel R. P. Vaz
39	Ana Ríchia Santos Mates
40	Silva. Carmichael de Mates
41	Simoneia Soares Moura Santos
42	Leuzimara Soares de Aguiar
43	Luiz Roberto dos Reis
44	Cardo. Mes de J. P.
45	João da Silva / Anjoquin
46	Lucy Souza Benedictus
47	Elza Santos R. de Freitas
48	Erin Lucas Louren
49	Selm. E. Sousa
50	Elvilde Santos Lopes
51	Andréia Amorim Silva
52	João Carlos
53	Daisy Cristina Rocha Plachia Soares
54	
55	
56	
57	CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA Tabelião - Maria Emy Vergens Diniz Correia Leite Rua Rotary Club, nº. 107 - Térreo - Centro - CEP:45.000-410 - Fone: (77) 3421-3435
58	Reconheço por SEMELHANÇA (s) à (s) firma (s) abaixo: (UNXRG141) - ZORZ LEMOS XAVIER
59	Vitória da Conquista, 01/11/2016 15:51:45 - UT E
60	Valido somente com SELO nº. 1255AB611009 Em testemunho da verdade LILIAN SANTOS LIMA - ESCRIVENTE AUTORIZADA Emit. 1.85 / Tax. Fiscalização: 1.33 / Recor. 0.57 / DF. Pub. 0.05

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Selo de Autenticidade
Vitória da Conquista, 01/11/2016 15:55:48 - UT E
Valido somente com SELO nº. 1255AB611012
LILIAN SANTOS LIMA - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Emit. 1.85 / Tax. Fiscalização: 1.33 / Recor. 0.57 / DF. Pub. 0.05

Selo de Autenticidade
Vitória da Conquista, 01/11/2016 15:56:48 - UT E
Valido somente com SELO nº. 1255AB611014
LILIAN SANTOS LIMA - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Emit. 1.85 / Tax. Fiscalização: 1.33 / Recor. 0.57 / DF. Pub. 0.05

Selo de Autenticidade
Vitória da Conquista, 01/11/2016 15:56:48 - UT E
Valido somente com SELO nº. 1255AB611014-8
LILIAN SANTOS LIMA - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Emit. 1.85 / Tax. Fiscalização: 1.33 / Recor. 0.57 / DF. Pub. 0.05

CONFERE COM ORIGINAL

Rogério Araken Vieira Santos
SEMEDS - Matrícula: 19916/3

151



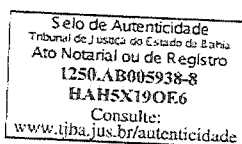
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA BAHIA

Apresentado para Registro e Apontado sob nº2829/2012 do Protocolo nº A-1 em 04/11/2016. Averbado sob nºAv3-55/2012 do Livro nº A-54. Ata de Assembleia Geral Extraordinária e Estatuto da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE em 28/05/2015. Daje: Isento Lei de Utilidade Pública Nº 148/77.

Vitória da Conquista, 08 de Novembro de 2016.

Aureliane Madalena Damasceno

Oficiala



CONFERE COM ORIGINAL

Rogério Araken Vieira Santos
SEMDES - Matrícula: 19949-3



Avenida Rosa Cruz, N º135, Recreio.
Vitória da Conquista – Ba – CEP 45.050-040
Fone: (77) 2102-7100 / Fax (77) 2102-7111
apaevca@yahoo.com.br /www.apaevitóriadaconquista.org.br

DECLARAÇÃO CONTABILIDADE REGULAR

A APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VITORIA DA CONQUISTA, inscrita no CNPJ sob nº 14.376.362/0001-96, com sede à Av. Rosa Cruz, 135, Bairro Recreio, em conformidade com a Lei nº 13.019 de 31 de Julho de 2014 que regulamentou o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil-MROSC, que trata do estabelecimento do regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, e conforme o Artigo 33, inciso IV declara para os devidos fins que, possui escrituração Contábil regular de acordo com os princípios fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Vitória da Conquista-Ba., 28 de setembro de 2022

Elza Santos R. de Freitas

Elza Santos Rodrigues de Freitas
Presidente APAE/VCA

Elza Santos R. de Freitas
Presidente APAE/VCA

Edipo do Prado Novais

Edipo do Prado Novais

Contador – CRC/BA 41.363/O-4

Edipo do Prado Novais
CONTADOR
CRC-BA 41.363 / O - 4



Avenida Rosa Cruz, N.º 135, Recreio.
Vitória da Conquista – BA – CEP 45.050-040
Fone: (77) 2102-7100 / Fax (77) 2102-7111
apaevca@yahoo.com.br / www.apaevitoriadaconquista.org.br
vitoriadaconquista@apaeba.org.br



ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO ADMINISTRATIVO E CONSELHO FISCAL DA APAE DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

Aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, às 15 h, em segunda convocação, na sede da APAE de Vitória da Conquista, situada na Avenida Rosa Cruz, 135, Bairro Candeias, neste município, Estado da Bahia, com a presença dos associados, pais e alunos, conforme registro na lista de presença em anexo, conforme edital de convocação afixado nos murais da instituição e divulgado nas mídias sociais no dia 21 de outubro de 2019.

A Assembléia Geral Ordinária foi iniciada por Daisy Cristina Rocha P. Soares, Conselheira Regional (Região Sudeste) da Federação das APAEs do Estado da Bahia – FEAPAEs. Em seguida, passou a palavra para a atual presidente da APAE, Srª Elza Santos Rodrigues de Freitas, que iniciou as atividades desejando as boas vindas e realizou uma oração. Retomando a palavra, a Srª Daisy, solicitou que fosse eleita a presidente e as secretárias para conduzir a Assembléia, sendo eleitos a Srª Nanci de Castro Silva, como Presidente e Alessandra Xavier da Luz e Marianita Menezes Luz, como secretárias. A Presidente da mesa convidou Marcelo Campos da Silva, integrante da Comissão Eleitoral para fazer a leitura do Edital de Convocação de Assembléia Geral e da Resolução 001/2019 que instituiu a Comissão Eleitoral. A Srª Daisy Complementou falando da importância do processo eleitoral e da participação das famílias no pleito e nas atividades realizadas pela APAE no cotidiano. Logo após, a Srª Daisy Cristina, na condição de diretora da APAE fez a apresentação do relatório de atividades referente à gestão 2017/2019 e o Sr. Cesídio Andrade Júnior, coordenador do setor financeiro, apresentou o relatório fiscal. A Comissão solicitou a manifestação da plenária que acatou, através de palmas, aprovando ambos.

Passando para o item seguinte do edital de convocação foi realizada a Eleição de Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal (Efetivo e Suplente) para o

CONFERE COM ORIGINAL

Rogério Araken Vieira Santos
SEMDES - Matrícula: 19916-3



Assinado eletronicamente por Daisy Cristina Rocha P. Soares

Marcelo Campos da Silva



exercício do mandato no período de 01/01/2020 a 31/12/2022. Como foi inscrita somente uma chapa, a votação se deu por aclamação (Ficar em pé), conforme orientação do Manual de Procedimentos das eleições 2019. Para facilitar a contagem, Marcelo Campos, integrante da Comissão Eleitoral, sugeriu que as pessoas que se manifestaram “contra” se posicionassem (em pé), do lado esquerdo do salão, e as que concordaram permanecessem sentados. Feito a contagem dos votos, o resultado da votação ficou assim definida: 32 votos “Contra” e 43 votos “A favor”. Em seguida, a Presidente da assembleia proclamou a Chapa “APAE para todos” eleita. Ficando constituída dos seguintes membros:

Diretoria Executiva:

- **Presidente:** Elza Santos Rodrigues de Freitas, Brasileira, Casada, Do lar, CPF: 656.253.585-91 RG: 16.407.402-36, Residente na Av: Barreiras, Nº 233, Bateias na Cidade de Vitória da conquista-Bahia.
- **Vice- presidente:** Maricélia Alves dos Santos, Brasileira, Solteira, Assistente Social, CPF: 391.211.864-72 RG: 01.613.314-59, residente Caminho 21, Casa 16, URBIS VI na Cidade de Vitória da Conquista-Bahia.
- **1º Diretor Financeiro:** Maria do Carmo de Jesus Ferreira, Brasileira, Divorciada, Professora Aposentada, CPF: 251.992.265-68 RG: 01.849.914-71, residente na Rua 09, Nº 47, Bairro Vila Serrana IV na cidade de Vitória da Conquista-Bahia.
- **2º Diretor Financeiro:** Geani Oliveira Motta, Brasileira, Casada, Professora, CPF: 604.345.705-91 RG: 01.805.317-35, residente na Avenida Guanabara, Nº 1055, Bairro Boa Vista na cidade de Vitória da conquista-Bahia.
- **1º Diretor Secretário:** Valdelice Rocha Santos, Brasileira, Solteira, do Lar, CPF: 214.131.528-05 RG: 05.692.858-01, residente na Rua 14, Qd 12, Ch. Morumbi, Bairro Distrito Industrial na cidade de Vitória da Conquista- Bahia.
- **2º Diretor Secretário:** Silvanete de Jesus Paraguai, Brasileira, Solteira, Do Lar, CPF: 012.586.455-80, RG: 11.461.681-79 residente na Av: José Machado Costa, nº 245, Bairro Espirito Santo na cidade de Vitória da Conquista- Bahia.
- **Diretor Patrimônio:** Juliana Ferreira Santos, Brasileira, Solteira, Diarista CPF: 825.273.185-68 RG: 09.565.772-02, residente na Rua A, Casa 05, BI-06, Qd B CJ Habitacional Jacarandá, Bairro Miro Cairo na cidade de Vitória da conquista-Bahia.
- **Diretor Social:** Jussieuda Andrade Oliveira Trindade, Brasileira, Casada, Do Lar CPF: 814.706.495-00 RG: 08.909.641-06, residente na Rua B, BI 39, Casa 06, América Unida, Bairro Primavera na cidade de Vitória da conquista- Bahia.

CONFERE COM ORIGINAL

Rogério Araken Vieira Santos
SEDES - Matrícula: 19916-3

Conselho de Administração:

- 1- Maria aparecida Lopes de Oliveira, Brasileira, Casada, Do Lar, CPF: 420.343.535-87 RG: 04.014.238-83, residente na Rua G, Qd 15, Nº 48, morada real, B. Espírito Santo na cidade de Vitória da Conquista-Bahia.
- 2- Rosana de Jesus Costa, Brasileira, Solteira, Do Lar, CPF: 635.619.15-04 RG: 07.103.324-67, residente na Rua Gabriel Soares, Nº 06-B, Bairro Guarani na cidade de Vitória da Conquista-Bahia.
- 3- Iraildes Barbosa de Oliveira, Brasileira, Casada, Do Lar, CPF: 454.602.485-15 RG: 03.221.851-65, residente na Rua Juscelino Kubistchek, Nº 33-A, Bairro Alto Maron na cidade de Vitória Conquista-Bahia.
- 4- André dos Santos Magalhães, Brasileiro, Solteiro, Estudante, CPF: 823.442.645-15 RG: 09.265.059-71, residente na Rua 02, Qd 02, Lt 21, Casa 21, Vivenda da serra, bairro Primavera na cidade de Vitoria da Conquista-Bahia.
- 5- Wilson Alves de Araújo, Brasileiro, Casado, Professor, CPF: 401.175.885-04 RG: 02.897.140-01, residente na Rua L, Qd 06, Nº 26, Morada dos Pássaros, Bairro Felícia na cidade de Vitória da Conquista-Bahia.
- 6- Luciene de Jesus Paraguai, Brasileira, Solteira, Do Lar, CPF: 826.301.515-49 RG: 08.463.644-09, residente na Rua da Comunidade, Nº 06, Bairro Centro na cidade de Vitória da Conquista-Bahia.

Conselho Fiscal – Efetivos:

- 1- Eron Lemos Xavier, Brasileiro, Casado, Comerciante, CPF: 465.797.535-87 RG: 21.673.234-41, residente na Rua Bolívia, Nº 300, Bairro Jurema na cidade de Vitória da Conquista-Bahia.
- 2- José Aroldo Santos de Oliveira, Solteiro, Operador de Forno Industrial, CPF: 009.262.365-47 RG: 008.765.934-49, residente no povoado do caiçara, nº 218, José Gonçalves, Distrito de Vitória da Conquista- Bahia.
- 3- Maria Elisia Cordeiro Silva Tavares, Casada, Do Lar, CPF: 369.201.005-25 RG: 01.669.028-10, residente na Rua B, Nº 197, Bairro Santa Helena na cidade de Vitória da Conquista-Bahia.



CONFERE COM ORIGINAL
Rogério Araken Vieira Santos
SEMPES - Matrícula: 19916-3

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
val de la Rocha Santos



McFerrera

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Conselho Fiscal – Suplentes:

1-Selma Suely Duarte Sousa, Divorciada, funcionária Pública Municipal, CPF: 528.690.245-68 RG: 03.147273-70 residente na Rua Coração de Maria, Qd 45, Nº 01, Bairro Zabelê na cidade de Vitória da Conquista- Bahia.

2-Saadia Santos Araújo, Divorciada, Aposentada, CPF: 477.391.005-44 RG: 03.848.505-29, residente na Rua Via Local A, Nº 05, URBIS V, Bairro Zabelê na cidade de Vitória da Conquista-Bahia.

3-Monália Oliveira Silva, Solteira, Do Lar CPF: 043.629.625-06 RG: 12.076.747-37, residente na Rua A, Bloco 11, N° 04, Bairro Primavera na cidade de Vitória da Conquista- Bahia.

Também foram eleitos em Assembleia realizada na data de hoje, às 14 hs, os Auto Defensores da APAE, ficando sua composição assim definida: TITULAR: Romário de Jesus Alves e SUPLENTE: Ronaldo Brito Teixeira, TITULAR: Rafaela Motta e SUPLENTE: Alessandra Xavier da Luz.

A Diretoria da APAE de Vitória da conquista, eleita nesta Assembleia Geral Ordinária toma posse no dia 1º (primeiro) dia útil de janeiro de 2020, em cumprimento ao disposto no art. 50 do Estatuto da APAE. Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a Assembleia Geral, cuja Ata foi lavrada por mim Marianita Menezes Luz, e vai assinada também pelo Presidente da Assembleia, por um membro da Comissão Eleitoral, e por um representante da chapa inscrita.

CONFERE COM ORIGINAL

Rogério Araken Vieira Santos
SEMPES - Matrícula: 19916-3

Marionita Nunez Cruz

Quelques

Monica Costa Silva

Leba Santos Reduquies al Ereytas

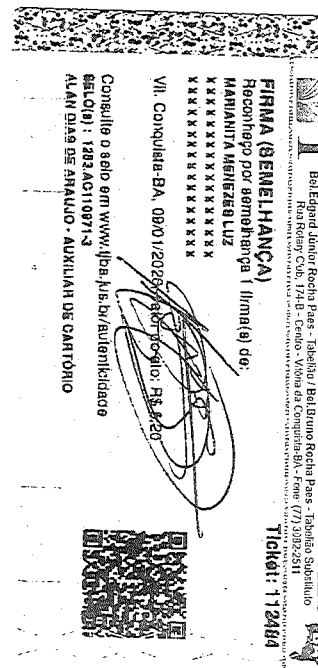
Manicilia dos Santos

marc de la me de San Perun

Valdine Rocha Santo

John Lewis Brown

ALESSANDRA XAVIER PALUZ



Geane Lacerta Vargues
Escrevente Autorizada

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo nº	1852	Livro	1-P
Nº de ordem	2891	Livro	1.98
Averbação nº	65511572		
Vitória da Conquista	101	10020	



CONFERE COM ORIGINAL

Rogério Araken Vieira Santos
SEMPES - Matrícula: 19016-3

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA
Tabela - Maria Eny Vargens Diniz Correia Leite
Rua Rotary Club, nº. 107 - Térreo - Centro - CEP: 45.000-410 - Fone: (77) 3421-3436

Reconheço, por SEMELHANÇA (as) firma (s) de
VALDEJANE ROCHA SANTOS.

Em Test. da Verdade, MCDLDA
LILIAN SANTOS LIMA - SUBSTITUTA DA
TABELIA
Selo: 1255.AC27963-1 - Valor: R\$ 5,20
Consulte em: www.tjba.jus.br/autenticidade

Reconheço, por SEMELHANÇA (as) firma (s) de
NANCI DE CASTRO SILVA
ELZA SANTOS RODRIGUES DE FREITAS.

Em Test. da Verdade, MCDLDA
LILIAN SANTOS LIMA - SUBSTITUTA DA
TABELIA
Selo: 1255.AC279630-7 - Valor: R\$ 10,40

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA
Tabela - Maria Eny Vargens Diniz Correia Leite
Rua Rotary Club, nº. 107 - Térreo - Centro - CEP: 45.000-410 - Fone: (77) 3421-3436

Reconheço, por SEMELHANÇA (as) firma (s) de
MARICELIA ALVES DOS SANTOS
MÁRIA DO CARMO DE JESUS FERREIRA
Vitória da Conquista, 09 de Janeiro de 2020
Em Test. da Verdade, MCDLDA
LILIAN SANTOS LIMA - SUBSTITUTA DA
TABELIA
Selo: 1255.AC279631-5 e 1255.AC279632-3 - Valor: R\$ 10,40
Consulte em: www.tjba.jus.br/autenticidade



Avenida Rosa Cruz, N°135, Recreio.
Vitória da Conquista - BA - CEP 45.050-040
Fone: (77) 2102-7100 / Fax (77) 2102-7111
apaevca@yahoo.com.br / www.apaevitoriadaconquista.org.br
vitoriadaconquista@apaeba.org.br



ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA APAE DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Lista de Presença

28/11/2019

Nº	PARTICIPANTE
01	Maria do Carmo de Jesus Ferreira
02	Maria Elvira Landeira Silva Tavares
03	Lucinei Pereira Pereira Fonseca
04	Mª Eugênia Alves Dias
05	Marcelo de S. Santos e Soares
06	Renata de Jesus Moreira
07	Silvia Galdina Silva Vieira
08	Valdivia Andrade Sousa
09	Herzandina Pinheiro da Santa
10	Yvonne Oliveira da Silva
11	Marcelo Soares de Sousa
12	Yuliana Ferreira Santos
13	Paula da Silva Santos
14	Alciana de Jesus Costa
15	Valvadia Catarina da Silva
16	Elvando da Cunha Batista
17	Silvia Maria de Jesus
18	Melinda dos Reis Silva
19	Maria das Graças Teixeira
20	Genice Almeida Sousa
21	Antônio da Silva
22	Tatiane de Jesus
23	Silvia E. Sousa
24	Maria de Lourdes Calixto Silva
25	Fátima Maria Moraes

CONFERE COM ORIGINAL

Rogério Araken Vieira Santos
SEDES - Matrícula: 19816.3

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA
 Tabela - Maria Fay Vargas Diniz Correa Leite
 Rua Rotary Club, nº. 107 - Térreo - Centro - CEP: 45.000-410 - Fone: (77) 8421-3436

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma (s) de:
 MARIA DO CARMO DE JESUS FERREIRA

Vitória da Conquista, 12 de Dezembro de 2019
 Em Test. da Verdade, VMFS
 JANIO CARLOS DOS SANTOS F. JR. - AUX
 ESCREVENTE
 Selo: 1255.AC266650-0 - Valor: R\$ 5,00
 Consulte em: www.tiba.jus.br/autenticidade

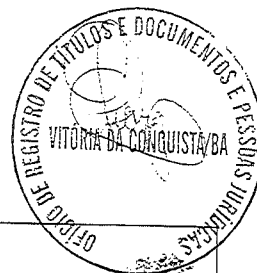
CONFERE COM ORIGINAL
 Rogério Araken Vieira Santos
 SEMDES - Matrícula: 19816-3



1587



Avenida Rosa Cruz, N°135, Recreio.
Vitória da Conquista - BA - CEP 45.050-040
Fone: (77) 2102-7100 / Fax (77) 2102-7111
apaevca@yahoo.com.br / www.apaevitoriadaconquista.org.br
vitoriadaconquista@apaeba.org.br



Nº	PARTICIPANTE
26	Maeli de Jesus Brito
27	Maria Angélica Sousa Oliveira
28	João Sampaio da Encarnação
29	Edsoni Alves dos Santos
30	Luiz Fernando Pereira
31	Alexandre da M.
32	Marcia Maria de Jesus
33	Sirlene Santos Lima
34	Natália de Jesus Santos
35	Sirlene Bispo Amunção
36	Wagner de Castro Silva
37	Clarilda Pereira de Souza
38	Amor de Deus e Amigos
39	Yvone Edna Carli Martins
40	Isaura Pereira Santo
41	Edelene Lima de Oliveira
42	Valter dos Santos Rocha
43	Weldina Lima Santos
44	Demáude Vasconcelos
45	Satolima Lima dos Santos
46	Guilherme Santos Souza
47	Brother Charles Santos Souza
48	Wagner Silva Santos
49	MOCUM
50	Daniel Silva Nascimento
51	Patrícia Farias Oliveira
52	Rafaela Oliveira Matta
53	Alex Antonio da Silva
54	ADRIANO FERNANDES COSTA

CONFERE COM ORIGINAL

Rogério Araken Vieira Santos
SEMEDES - Matrícula: 19916-3



Avenida Rosa Cruz, N°135, Recreio.
Vitória da Conquista - BA - CEP 45.050-040
Fone: (77) 2102-7100 / Fax (77) 2102-7111
apaevca@yahoo.com.br / www.apaevitoriaconquista.org.br
vitoriaconquista@apaeba.org.br



Nº	PARTICIPANTE
55	Roberto Carlos Soares de Jesus
56	Barbara
57	DANIEL CAGIA
58	DOUGLAS
59	XURI
60	Valdinei R. Santa
61	Silvane Souse Oliveira
62	Elisabete Santa
63	TAMIRIS
64	Helder da Silva Silveira
65	Marcelle Silva Santos
66	RAISSA TRINDADE ROCHA
67	Patrícia Alves Santa Borges
68	RODRIGO ALVES MOURILHANTE
69	Maria Tereza Souza Trindade
70	Veronice Soares de Oliveira
71	Elisabete Alves Santa Borges
72	BRENDA BISPO DOS SANTOS
73	Erwin Luiz Thuma
74	DANIEL CARLO SANTANA
75	ANDRE MOTA
78	Marcia Nilda da Mota da Silva
79	Suelene Moura da Silva
80	Carla da Silva Junior
81	Carolina Carmo da Silva
82	FABIO DE JESUS SILVA
83	NIELSON
84	Marcia Alves Santa
85	Graci Oliveira Neta

CONFERE COM ORIGINAL

Rogério Araken Vieira Santos
SEDES - Matrícula: 19916-3

160

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma (s) de:
ERON LEMOS XAVIER.
Vitória da Conquista, 12 de Dezembro de 2019
Em Test. da Verdade. VMFS
JANIO CARLOS DOS SANTOS F. JR. - AUX
ESCREVENTE
Selo: 1255.AC26652-7 - Valor: R\$ 5,00
Consulte em: www.tba.jus.br/autenticidade

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma (s) de:
MARIA EUNICE SOUZA TRINDADE.
Vitória da Conquista, 12 de Dezembro de 2019
Em Test. da Verdade. VMFS
JANIO CARLOS DOS SANTOS F. JR. - AUX
ESCREVENTE
Selo: 1255.AC26653-5 - Valor: R\$ 5,00
Consulte em: www.tba.jus.br/autenticidade



CONFERE COM ORIGINAL
Rogério Araken Vieira Santos
SEMPDES - Matrícula: 19916-3

160v



Avenida Rosa Cruz, N°135, Recreio.
Vitória da Conquista - BA - CEP 45.050-040
Fone: (77) 2102-7100 / Fax (77) 2102-7111
apaevca@yahoo.com.br / www.apaevitoriaconquista.org.br
vitoriaconquista@apaeba.org.br



Nº	PARTICIPANTE
86	Jussieida Andrade Oliveira Trindade
87	Edilma Gomes de Sousa
88	Carlos Dias de Andrade Jun. J
89	Epiny Cristiana Rocha Placha Soares
90	João da Silva
91	Eliete M ^a Castro Silva
92	Marianita Menezes Cruz
93	André Luiz Borla
94	Elza Santos Rodrigues de Freitas
95	Dailly Souza Benedictis
96	Normeide Pereira de Santos
97	Saullina Santos Araújo
98	Vitoria da Conquista
99	
100	
101	
102	
103	
104	
105	
106	
107	
108	
109	
110	
111	
112	
113	
114	

CONFERE COM ORIGINAL

Rogério Araken Vieira Santos
SEMPES - Matrícula: 19910-3

CARTÓRIO DO 3º CÍRCULO DE NOTAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA
 Tabela - Maria Em Vargens Diniz Correia Leite
 Rua Rotary Club, nº. 107 - Torres, Galo - CEP: 45.000-410 - Fone: (77) 3421-3436

Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de:
ELZA SANTOS RODRIGUES DE FREITAS

Vitória da Conquista, 12 de Dezembro de 2019
 Em Test. da Verdade, VMFS
JANIO CARLOS DOS SANTOS F. JR. - AUX
ESCREVENTE
 Selo: 1255.AC286654-3 - Valor: R\$ 5,00
 Consulte em: www.tiba.jus.br/autenticidade

1º TABELIONATO DE NOTAS PAES
 Bel. Edgard Junior Rocha Paes - Tabela / Bol. Arnaldo Rocha Paes - Tabela Substituto
 Rua Rotary Club, 174-B - Centro - Vitória da Conquista - BA - Fone: (77) 3082-2511

FIRMA (SEMELHANÇA)
 Reconheço por semelhança a firma(s) de:
 MARIA ANITA MENDES LUIZ
 XXXXXXXXXXXXXXXXXX
 XXXXXXXXXXXXXXXXXX
 XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Vit. Conquista - BA, 13/12/2019, valor do ato: R\$ 5,00

Consulte o selo em www.tiba.jus.br/autenticidade
 Selo(s): 1283.AC09343-8
 ROSELI SILVA NOGUEIRA - AUXILIAR DE CARTÓRIO

Ticket: 109376

CONFERE COM ORIGINAL
 Rogério Araken Vieira Santos
 SEMDES - Matrícula: 136-3



199

André dos Santos Magalhães

Jussara Andrade Oliveira Indade

Rosana de Jesus Costa

Mauro Aparecido dos Santos de Almeida

Geani Oliveira Motta

Maria Elisia Loureiro Silva Soares

Monika Oliveira da Silva

Jussara Andrade Oliveira Indade

Doré Analdo Santos de Almeida

Wilton Afonso de Araújo

Saullus Santos Araújo



CONFERE COM ORIGINAL

Rogério Araken Vieira Santos
SEMDES - Matrícula: 19916-3



Avenida Rosa Cruz, N.º 135, Recreio.
Vitória da Conquista - BA - CEP 45.050-040
Fone: (77) 2102-7100 / Fax (77) 2102-7111
apaevca@yahoo.com.br / www.apaevitoriadaconquista.org.br
vitoriadaconquista@apaeba.org.br



ATA DE POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO ADMINISTRATIVO E CONSELHO FISCAL DA APAE DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

Aos 07 dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, às 16 h, em segunda convocação, na sede da APAE de Vitória da Conquista, localizada na Avenida Rosa Cruz, 135, Bairro Candeias, neste município, Estado da Bahia, com a presença dos sócios especiais, sócios contribuintes e demais convidados, conforme registro na lista de presença em anexo, conforme edital de convocação N.º 03/2019, afixado nos murais da instituição, entrego aos associados e divulgada nas mídias sociais, tendo como pauta a posse da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal (Efetivo e Suplente), posse dos Auto Defensores da APAE de Vitória da Conquista; aprovação dos cadastros dos novos sócios contribuintes, o que ocorrer. A mesa de abertura foi composta pela atual Presidente Sr^a Elza Santos Rodrigues de Freitas, Valdelice Rocha Santos, 1^a Diretora Secretária, Daisy Cristina Rocha Placha Soares, Diretora, Lucas de Cunha Carvalho e Hélio Almeida Santos Júnior, Assesores Jurídicos da APAE de Vitória da Conquista. A Assembleia Geral Ordinária foi instalada pela Presidente Elza Santos Rodrigues de Freitas que desejou boas vindas aos presentes e realizou uma breve avaliação sobre a sua gestão no triênio de 2017/2019 em seguida passou a palavra para os demais membros da mesa para saudações. Dando sequência o convidado Marcelo Campos da Silva, Psicólogo e Pastor, trouxe uma reflexão motivacional para os trabalhos do novo triênio. Em seguida Daisy Cristina, Diretora da APAE, também agradeceu a todos pelo compromisso com o valoroso trabalho realizado. Seguindo a pauta da Assembleia procedeu-se a solenidade de Posse da Diretoria Executiva, conselho de Administração e do Conselho Fiscal (Efetivo e Suplente) para o triênio de 2020/2022, ficando

CONFERE COM ORIGINAL

Rogério Araken Vieira Santos
SEMPES - Matrícula: 19916-3

Marta

Men Ferreira
Valdelice Rocha Santos

Araken

Elza



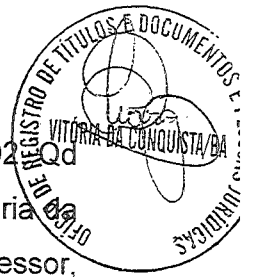
constituída dos seguintes membros: **Diretoria Executiva: Presidente:** Elza Santos Rodrigues de Freitas, Brasileira, Casada, Do lar, CPF: 656.253.585-91 RG: 16.407.402-36, Residente na Av: Barreiras, Nº 233, Bateias na Cidade de Vitória da Conquista-Bahia. **Vice- presidente:** Maricélia Alves dos Santos, Brasileira, Solteira, Assistente Social, CPF: 391.211.864-72 RG: 01.613.314-59, residente Caminho 21, Casa 16, URBIS VI na Cidade de Vitória da Conquista-Bahia. **1º Diretor Financeiro:** Maria do Carmo de Jesus Ferreira, Brasileira, Divorciada, Professora Aposentada, CPF: 251.992.265-68 RG: 01.849.914-71, residente na Rua 09, Nº 47, Bairro Vila Serrana IV na cidade de Vitória da Conquista-Bahia. **2º Diretor Financeiro:** Geani Oliveira Motta, Brasileira, Casada, Professora, CPF: 604.345.705-91 RG: 01.805.317-35, residente na Avenida Guanabara, Nº 1055, Bairro Boa Vista na cidade de Vitória da conquista-Bahia. **1º Diretor Secretário:** Valdelice Rocha Santos, Brasileira, Solteira, do Lar, CPF: 214.131.528-05 RG: 05.692.858-01, residente na Rua 14, Qd 12, Ch. Morumbi, Bairro Distrito Industrial na cidade de Vitória da Conquista- Bahia. **2º Diretor Secretário:** Silvanete de Jesus Paraguai, Brasileira, Solteira, Do Lar, CPF: 012.586.455-80, RG: 11.461.681-79, residente na Av: José Machado Costa, nº 245, Bairro Espírito Santo na cidade de Vitória da Conquista- Bahia. **Diretor Patrimônio:** Juliana Ferreira Santos, Brasileira, Solteira, Diarista CPF: 825.273.185-68 RG: 09.565.772-02, residente na Rua A, Casa 05, BI-06, Qd B CJ Habitacional Jacarandá, Bairro Miro Cairo na cidade de Vitória da conquista-Bahia. **Diretor Social:** Jussieuda Andrade Oliveira Trindade, Brasileira, Casada, Do Lar CPF: 814.706.495-00 RG: 08.909.641-06, residente na Rua B, BI 39, Casa 06, América Unida, Bairro Primavera na cidade de Vitória da Conquista - Bahia. **Conselho de Administração:** 1- Maria aparecida Lopes de Oliveira, Brasileira, Casada, Do Lar, CPF: 420.343.535-87 RG: 04.014.238-83, residente na Rua G, Qd 15, Nº 48, morada real, B. Espírito Santo na cidade de Vitória da Conquista-Bahia. 2- Rosana de Jesus Costa, Brasileira, Solteira, Do Lar, CPF: 635.619.135-04 RG: 07.103.324-67, residente na Rua Gabriel Soares, Nº 06-B, Bairro Guarani na cidade de Vitória da Conquista-Bahia. 3- Iraildes Barbosa de Oliveira, Brasileira, Casada, Do Lar, CPF: 454.602.485-15 RG: 03.221.851-65, residente na Rua Juscelino Kubistchek, Nº 33-A, Bairro Alto Maron na cidade de Vitória Conquista-Bahia. 4- André dos Santos Magalhães, Brasileiro, Solteiro,

CONFERE COM ORIGINAL

Rogério Araken Vieira Santos
SEMPES - Matrícula: 19916-3

Araken

164



Estudante, CPF: 823.442.645-15 RG: 09.265.059-71, residente na Rua 02, Qd 02, Lt 21, Casa 21, Vivenda da serra, bairro Primavera na cidade de Vitória da Conquista-Bahia. **5-Wilson Alves de Araújo**, Brasileiro, Casado, Professor, CPF: 401.175.885-04 RG: 02.897.140-01, residente na Rua L, Qd 06, Nº 26, Morada dos Pássaros, Bairro Felícia na cidade de Vitória da Conquista-Bahia. **6-Luciene de Jesus Paraguai**, Brasileira, Solteira, Do Lar, CPF: 826.301.515-49 RG: 08.463.644-09, residente na Rua da Comunidade, Nº 06, Bairro Centro na cidade de Vitória da Conquista-Bahia. **Conselho Fiscal – Efetivos:** **1-Eron Lemos Xavier**, Brasileiro, Casado, Comerciante, CPF: 465.797.535-87 RG: 21.673.234-41, residente na Rua Bolívia, Nº 300, Bairro Jurema na cidade de Vitória da Conquista-Bahia. **2-José Aroldo Santos de Oliveira**, Solteiro, Operador de Forno Industrial, CPF: 009.262.365-47 RG: 008.765.934-49, residente no povoado do caiçara, nº 218, José Gonçalves, Distrito de Vitória da Conquista- Bahia. **3-Maria Elisia Cordeiro Silva Tavares**, Casada, Do Lar, CPF: 369.201.005-25 RG: 01.669.028-10, residente na Rua B, Nº 197, Bairro Santa Helena na cidade de Vitória da Conquista-Bahia. **Conselho Fiscal – Suplentes:** **1-Selma Suely Duarte Sousa**, Divorciada, funcionária Pública Municipal, CPF: 528.690.245-68 RG: 03.147273-70 residente na Rua Coração de Maria, Qd 45, Nº 01, Bairro Zabelê na cidade de Vitória da Conquista-Bahia. **2-Saadia Santos Araújo**, Divorciada, Aposentada, CPF: 477.391.005-44 RG: 03.848.505-29, residente na Rua Via Local A, Nº 05, URBIS V, Bairro Zabelê na cidade de Vitória da Conquista-Bahia. **3-Monália Oliveira Silva**, Solteira, Do Lar CPF: 043.629.625-06 RG: 12.076.747-37, residente na Rua A, Bloco 11, Nº 04, Bairro Primavera na cidade de Vitória da Conquista- Bahia. Também foram empossados os **Autodefensores da APAE:** Romário de Jesus Alves e Rafaela O. Motta, como Titulares e Ronaldo Brito Teixeira e Alessandra Xavier da Luz, como Suplentes. Dando prosseguimento aos trabalhos, passou-se para a segunda pauta da Assembleia a fim de apresentar a adesão dos novos sócios contribuintes, sendo feita a leitura da relação e apresentado a lista a todos os presentes. Conforme relação, os novos sócios contribuintes são: Patrícia de Sousa Paes, Carlos Chaves da Silva, Renata Brenda Santos Meira, Gardênia Rodrigues Santos Silva, Maria Rita dos Santos Leal, Marinez Rosa de Jesus, Benevaldo Alves Batista, Paulo Fernandes, Eliene da Silva Xavier, Elisabeth Cruz Nascimento, Alfredina dos Santos Andrade, Natalina

CONFERE COM ORIGINAL

Rogério Araken Vieira Santos
SEMDES - Matrícula: 19910-3

Motta

Me Ferreira

Valdeci Rocha Santos

[Signature]

[Signature]



Lima Santos, Maria Célia de Souza e Silva, Edilene Lima de Oliveira, Maria do Carmo de O. Santos, Elaine Batista oliveira, Marizete Santos Bispo e Noel Mendes Oliveira. Em votação foi aprovada por unanimidade. Daisy repassou a palavra para a Presidente Elza Santos Rodrigues de Freitas que ressaltou o seu desejo de dar continuidade aos trabalhos da instituição e solicitou aos integrantes da Chapa que fossem membros atuantes para que juntos possam alcançar as metas propostas para o novo triênio. A Diretora Daisy Cristina parabenizou a todos os empossados e desejou sucesso para a nova diretoria. Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a Assembleia Geral Ordinária, cuja Ata foi lavrada por mim, Valdelice Rocha Santos, que depois de lida será assinada por mim e por todos os presentes. Vitória da Conquista, 07 de janeiro de 2020.

Valdelice Rocha Santos

Elza Santos Rodrigues de Freitas

Mari Célia Alves dos Santos

Maria do Carmo de Jesus Ferreira

Luiz da Silva Leite

Helio Almeida Santos Júnior

Daisy Cristina Rocha Placido Soares

Geani Oliveira Netto

Maria Aparecida Lopes de Oliveira

Rafaela O. Netto

Maria Elisia Cordeiro Silva Tavares

Jussara Andrade Oliveira Trindade

CONFERE COM ORIGINAL

Rogério Araque Vieira Santos
SEMPES - Matrícula 19946-3

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 Protocolo nº 4891 Livro 4-91
 Nº de ordem 8812 Livro 4-98
 Averbação nº 2-55/1977
 Vitória da Conquista BA 0206110020
 Geane Lacerda Varges
 Escrevente Autorizada

OFÍCIO DE REGISTRO DE
 TÍTULOS E DOCUMENTOS E
 PESSOAS JURÍDICAS
 VITÓRIA DA CONQUISTA/BA



CONFERE COM ORIGINAL

Rogério Araken Vieira Santos
 SEMDES - Matrícula: 19916-3

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA
 Tabela - Maria Emv Vargens Diniz Correia Leite
 Rua Rotary Club, nº. 107 - Térreo - Centro - CEP: 45.000-410 - Fone: (77) 3421-3436

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma (s) de:
 VALDELICE ROCHA SANTOS
 ELZA SANTOS RODRIGUES DE FREITAS
 Vitória da Conquista, 14 de Janeiro de 2020
 Em Test. da Verdade. MCDLDA
 LILIAN SANTOS LIMA - SUBSTITUTA DA
 TABELIA
 Selo: 1255.AC279845-8 e 1255.AC279845-6 - Valor: R\$ 10,40
 Consulte em: www.tiba.jus.br/autenticidade

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA
 Tabela - Maria Emv Vargens Diniz Correia Leite
 Rua Rotary Club, nº. 107 - Térreo - Centro - CEP: 45.000-410 - Fone: (77) 3421-3436

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma (s) de:
 MARIA DO CARMO DE JESUS FERREIRA
 MARIA CÉLIA ALVES DOS SANTOS
 Vitória da Conquista, 14 de Janeiro de 2020
 Em Test. da Verdade. MCDLDA
 LILIAN SANTOS LIMA - SUBSTITUTA DA
 TABELIA
 Selo: 1255.AC279847-4 e 1255.AC279848-2 - Valor: R\$ 10,40
 Consulte em: www.tiba.jus.br/autenticidade

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA
 Tabela - Maria Emv Vargens Diniz Correia Leite
 Rua Rotary Club, nº. 107 - Térreo - Centro - CEP: 45.000-410 - Fone: (77) 3421-3436

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma (s) de:
 GEANI OLIVEIRA MOTA
 Vitória da Conquista, 14 de Janeiro de 2020
 Em Test. da Verdade. MCDLDA
 LILIAN SANTOS LIMA - SUBSTITUTA DA
 TABELIA
 Selo: 1255.AC279849-0 - Valor: R\$ 5,20
 Consulte em: www.tiba.jus.br/autenticidade



Avenida Rosa Cruz, N°135, Recreio.
Vitória da Conquista - Ba - CEP 45.050-040
Fone: (77) 2102-7100 / Fax (77) 2102-7111
apaevca@yahoo.com.br / www.apaevitoria-da-conquista.org.br



LISTA DE FREQUENCIA DE ASSEMBLEIA DE POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA,
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DA APAE DE VITÓRIA DA
CONQUISTA.

1. Marília Oliveira da Silva
2. Triste Alves Schittini
3. Guani Oliveira Motta
4. Maria Aparecida Lopes de Almeida
5. Maria Elisia Cordeiro Silva Tavares
6. Paula Santos Imamu
7. Rosana de Jesus Costa
8. Rafaela D. Motta
9. TAMIRIS
10. Mônica Alves dos Santos
11. ANDRÉ Mônica Alves dos Santos
12. Daisy Cristina Rocha Placha Soares
13. Lucas de Almeida Silva
14. Helio Almeida Santos Júnior
15. Camila de Jesus
16. Ala Santos Rodrigues de Freitas
17. Marcelo Santos R. de Freitas
18. Isyllane Santos R. de Freitas
19. André dos Santos Magalhães
20. MARIA DE LURDES SANTOS MAGALHÃES
21. Joanna de Ângelis Santos Silva Cardoso
22. João de Deus Lf

CONFERE COM ORIGINAL

Rogério Araken Vieira Santos
SEMEDS - Matrícula: 19916-3



Avenida Rosa Cruz, N º135, Recreio.
Vitória da Conquista - Ba - CEP 45.050-040
Fone: (77) 2102-7100 / Fax (77) 2102-7111
apaevca@yahoo.com.br /www.apaevitoriadaconquista.org.br



LISTA DE FREQUENCIA DE ASSEMBLEIA DE POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA,
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DA APAE DE VITÓRIA DA
CONQUISTA.

23. Jaqueline Andrade Oliveira Andrade
24. Genivaldo Flores de Andrade Junior
25. Valdélia Rocha Santo
26. Julianny Vitória Bastro Silva Cardoso
27. Eliete Maria Bastro Silva
28. Maria do Carmo de Jesus Ferreira
29. Eryon Jesus Xavier
30. Doré Agostinho Santos de Oliveira
31. Wilson Afonso de Almeida
32. Saullus Santos Araújo
33. _____
34. _____
35. _____
36. _____
37. _____
38. _____
39. _____
40. _____
41. _____
42. _____
43. _____
44. _____

CONFERE COM ORIGINAL

Rogério Araken Vieira Santos
SEMPES - Matrícula: 19916-3

168

Marília Oliveira de Silva
Eron Luiz Xavier

André das Santos

Davi Augusto Santos de Oliveira

Wesley Afonso de Araújo
Saulo Saulo Araújo
Resumos de suas ects



CONFERE COM ORIGINAL

Rogério Araken Vieira Santos
SEMDES - Matrícula 19946-3



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Exercício:
2022

Inscrição Municipal: 566

Razão Social: ASSOC.DE PAIS E AMIGOS EXCEP.VIT.CONQUISTA

Nome Fantasia: ASSOC.DE PAIS E AMIGOS EXCEP.VIT.CONQUISTA

CNPJ:14.376.362/0001-96

Endereço:

AVENIDA ROSA CRUZ, SN - , BAIRRO RECREIO VITORIA DA CONQUISTA BA CEP: 45000000

Atividades:

- P** 943080000 - ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA - Data de Início: 01/01/1985
- S** 9430800 - ATIV.DE ASSOCS.DE DEFESA DE DIR.SOC - Data de Início: 0
- S** 9493600 - ATIV.DE ORG.ASSOC.LIG.A CULT.E A AR - Data de Início: 0
- S** 949360000 - ATIV. DE ORG. ASSOC. A CULT É A ART - Data de Início: 0
- S** 9499500 - ATIV. ASSOCIATIVAS'NAO ESPEC.ANTER. - Data de Início: 0
- S** 949950000 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NAO ESPECIF - Data de Início: 0

Observação:

CONFERE COM ORIGINAL
Rogério Araken Vieira Santos
SEMPES - Matrícula: 199143

O PRESENTE ALVARÁ ESTÁ DE ACORDO COM A LEI 1.259, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004.

Vitória da Conquista - BA,

quinta-feira, 15 de setembro de 2022

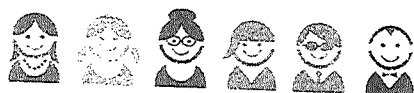
Marivone Ribeiro Vieira Batista
Agente de Tributos/PMVC
Mat: 1921-D

às 14:37:48 hs.

Funcionário Expedidor

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO E É VÁLIDO ATÉ 20/02/2023.

70



Conselho Municipal de
Assistência Social

Conselho Municipal de Assistência Social
Vitória da Conquista - Bahia

Criado pela Lei Municipal nº 799 / 95 e alterado pelas Leis nºs
1.257/2004, 1.276/2005 e 1.707/2010

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a entidade **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vitória da Conquista, APAE**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 14.376.362/0001-96, com sede na Rosa Cruz, nº 135, Bairro Recreio, nesta Cidade de Vitória da Conquista - Bahia, está INSCRITA neste Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, conforme deliberação expressa na Resolução CMAS nº 030, de 24 de Outubro de 2012, encontrando-se em pleno e regular funcionamento.

Vitória da Conquista/BA, 25 de Maio de 2022.


João Silva Oliveira
Presidente do CMAS

CONFERE COM ORIGINAL

Rogério Araken Vieira Santos
SEMDES - Matrícula: 19916-3

Rua 10 de novembro, nº 790 - Recreio / Fone: (77) 3420-8958/ CEP: 45 020-190
Vitória da Conquista - BA
E-mail: cmas@pmvc.ba.gov.br

CONFERE COM ORIGINAL

Rogério Araken Vieira Santos
SEMDES - Matrícula: 19916-3



Mensagem de erro

G3311509062606041
15/09/2022 09:26:35

Cliente - Conta atual

Agência 7124-2
Conta corrente 5398-8 APAE A P A EXCEPCIONAIS
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
10/09/2021		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
Saldo							0,00 C
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros							30/09/2022
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							03/10/2022

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JD614592 MARIA C J FERREIRA.

22



Avenida Rosa Cruz, N°135, Recreio.
Vitória da Conquista - Ba - CEP 45.050-040
Fone: (77) 2102-7100 / Fax (77) 2102-7111
apaevca@yahoo.com.br / www.apaevitoriaconquista.com.br

PLANO DE TRABALHO - COFINANCIAMENTO FEDERAL 2022 (RECURSO 2019)

SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL	
SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS	
PROTEÇÃO SOCIAL	
SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	MODALIDADE
DATA DE VIGÊNCIA	TERMO DE COLABORAÇÃO
1º Mês ao 12º Mês	VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO
	R\$ 66.331,36

1. DADOS DA OSC EXECUTORA

RAZÃO SOCIAL		
APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS - VITÓRIA DA CONQUISTA -BA		
CNPJ	TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	
14376362/0001-96	(X) Sem Fins Lucrativos () Cooperativa () Religiosa	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL		
94-30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
ATIVIDADE ECONÔMICA SECUNDÁRIA		
94-93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte.		
FINALIDADE ESTATUTÁRIA		
Promover e articular ações de defesa dos direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, na busca da construção de uma sociedade justa, solidária e, sobretudo inclusiva.		
ENDEREÇO		
AV. ROSA CRUZ, 135, CANDEIAS		
CIDADE	ESTADO	CEP
VITÓRIA DA CONQUISTA	BA	45020-200
TELEFONE	E-MAIL(S)	SITE
(77)2102-7100	APAEVCA@YAHOO.COM.BR	APAEVCA@YAHOO.COM.BR
CONSELHO VINCULADO	Nº E/OU DATA DE INSCRIÇÃO	
CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	10	

2. PRESIDENTE DA OSC OU RESPONSÁVEL LEGAL

NOME		
ELZA SANTOS RODRIGUES DE FREITAS		
RG	CPF	
16407402-36	656.253.585-91	
ENDEREÇO		
AV. BARREIRAS, 233, BATEIAS		
CIDADE	ESTADO	CEP
VIT. DA CONQUISTA	BA	45025-181
TELEFONE RESIDENCIAL	CELULAR	E-MAIL
	(77)-98861-5661	APAEVCA@YAHOO.COM.BR
VIGÊNCIA DO MANDATO DA ATUAL DIRETORIA		
01/01/2020 A 31/12/2022		

3. DADOS BANCÁRIOS - CONTA ESPECÍFICA PARA O RECURSO

NOME DO BANCO		Nº DO BANCO
BANCO DO BRASIL		
AGÊNCIA	OPERAÇÃO	CONTA-CORRENTE:
7124 2	001	5398 8

4. PROPOSTA DE TRABALHO

NOME DO PROJETO		
AMPLIANDO SABERES		
PRAZO PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E CUMPRIMENTOS DE METAS		
INÍCIO: 1º Mês	TERMINO: 2º Mês	PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO
LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO		12 Mês
AV. ROSA CRUZ, 135, CANDEIAS		
DATA DE INSCRIÇÃO DO CNPJ DA OSC		PERÍODO DE DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO
19/04/1977		De Segunda a Sexta-Feira, das 08:00 h às 12 h e das 13:30 h às 17:30 h
PÚBLICO ALVO		CAPACIDADE DE ATENDIMENTO
Pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla, bem como suas famílias com vivência de violação dos seus direitos sociais		540 USUÁRIOS
OBJETO DE PARCERIA:		

Repasse de recurso da natureza de auxílio/contribuição oriundo do cofinanciamento do Sistema Único de Assistência Social, de transferência do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) para o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), relativo ao cofinanciamento Federal do exercício de 2019.

DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA (devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas)

Acesso aos direitos socioassistenciais;
Redução e prevenção de situações de isolamento social e de abrangimento institucional;
Diminuição da sobrecarga dos cuidadores advindas da prestação continuada de cuidados de pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla;
Fortalecimento da convivência dos usuários do serviço e suas famílias.

PLANO DE TRABALHO - COFINANCIAMENTO FEDERAL 2022 (RECURSO 2019)

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

A APAE de Vitória da Conquista é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos, regida por Estatuto, filiada a Federação Nacional das APAEs e Federação do Estado da Bahia. Tem como missão "Promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços e apoio às famílias, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla e à construção de uma sociedade mais justa e igualitária". A comunidade atendida pela Instituição caracteriza-se, predominantemente, por pessoas oriundas da classe social de menor poder aquisitivo, moradores de bairros periféricos da cidade ou cidades circunvizinhas da microregião Sudoeste e Norte de Minas Gerais, que, portanto, vivem em situação de vulnerabilidade social, bem como convivem com situações de violência e marginalidade, e, sobretudo com dificuldade de atendimento dos serviços sociais como saúde, educação e condições dignas de moradia. Diante desse contexto e ao conceber a Inclusão Social, de modo terapêutico e escolar, fundamentado no aspecto de direito de plena participação social da Pessoa com Deficiência é que a Apae de Vitória da Conquista articula ações na promoção do exercício da cidadania da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, no município de Vitória da Conquista, a partir dos 0 anos, com a perspectiva da inclusão social, em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social. Atualmente, a Apae atende 540 usuários, com idade que varia de 0 a 70 anos, com Deficiência Intelectual e Múltipla, como: Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), Paralisia Cerebral, Síndrome de Down, e outras síndromes. O quadro funcional é composto por uma equipe multidisciplinar composta por psicólogos, pedagogos, psicopedagogos, assistentes sociais, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, odontóloga, neurologista, educadores, instrutores de oficinas, educadores físico, monitores e profissionais de apoio e serviços gerais. Conta-se também com a assessoria jurídica e de comunicação. Cumprindo sua missão a Apae de Vitória da Conquista preocupa-se com a dignidade humana, atendendo 540 usuários desde a Estimulação Precoce até a profissionalização, objetivando desenvolver as potencialidades da pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, além de orientar a família, promovendo atividades sócio educativas, profissionalizantes e terapêuticas com os pais e/ou responsáveis dos usuários, com o objetivo de complementar a renda familiar, bem como capacitá-los para o exercício da cidadania e o desenvolvimento de cada potencial em particular.

A proposta pedagógica da APAE de Vitória da Conquista compreende que o processo sócio educacional e terapêutico é parte fundamental e determinante na formação do cidadão, segundo o Plano de Ação da Instituição (2020) e que o desenvolvimento se dá pelo usuário nas possibilidades transformadoras, bem como socializadoras da sócio educação, na perspectiva de proporcionar a vivência em na sociedade com autonomia, independência, habilidade e auto realização.

5. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

DESCRIÇÃO GERAL

Serviço para oferta de atendimento especializado com usuários e famílias com Pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direito, tais como: isolamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, desvalorização da potencialidade, capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia. O serviço tem a finalidade de promover a autonomia, a Inclusão Social, bem como a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes.

DESCRIÇÃO ESPECÍFICA

Oferta do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

6. OBJETIVOS

OBJETIVO GERAL

Promover a Inclusão Social para Pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla por meio da oferta do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, visando o fortalecimento no convívio comunitário e familiar.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1. Ofertar atividades no Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos por meio do Centro Artístico, Esportivo e Cultural da APAE de Vitória da Conquista-BA;
2. Desenvolver encaminhamentos para acesso a assessoria jurídica, benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e do sistema de garantia de direitos.

7. DESCRIÇÃO, FORMA DE EXECUÇÃO E PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DAS METAS

METAS	ATIVIDADES OU PROJETOS		PERÍODO	
	DESCRIÇÃO	FORMA DE EXECUÇÃO	INÍCIO	FIM
1	Trabalhar com as temáticas relativas aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculo;	As atividades serão executadas em oficinas de artes e esportes, orientadas por educadores sociais e monitores;	1º Mês	12º Mês
	DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS		MEIOS DE VERIFICAÇÃO / INSTRUMENTOS	
	QUALITATIVOS	QUANTITATIVOS	Lista de Presença e encaminhamentos; Relatórios; Registros Fotográficos;	
	Fortalecimento no convívio comunitário e familiar.	atingir 60% de presença dos inscritos nas oficinas de artes e esportes		

METAS	ATIVIDADES OU PROJETOS		PERÍODO	
	DESCRIÇÃO	FORMA DE EXECUÇÃO	INÍCIO	FIM
2	Realizar atendimentos e encaminhamentos dos usuários e seus familiares para: assessoria jurídica, benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e do sistema de garantia de direitos.	Disponibilização de atendimento psicológico e socioassistencial de segunda a quinta-feira nos dois turnos aos usuários e seus familiares;	1º Mês	12º Mês
	DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS		MEIOS DE VERIFICAÇÃO / INSTRUMENTOS	
	QUALITATIVOS	QUANTITATIVOS	Relatórios de atendimentos / encaminhamentos (mensais); Folha Ponto	
	Promover o acesso ao atendimento psicossocial e busca na garantia dos direitos	Disponibilizar Assistente Social e Psicólogo 6 horas diárias de segunda a quinta-feira.		

PLANO DE TRABALHO - COFINANCIAMENTO FEDERAL 2022 (RECURSO 2019)

8. PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R\$1.00)

8.1 -PREVISÃO DA RECEITA (REPASSE DO CONCEDENTE)

VALOR TOTAL DA RECEITA: 66.331,36

8.2 PREVISÃO DAS DESPESAS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	13.400,00
Folha de Pagamento	43.537,50
Material de Limpeza e Higiene	1.300,00
Material Pedagógico	4.793,86
Material de Informática	3.300,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	66.331,36

8.3 DESCRIÇÃO DAS DESPESAS POR META

Meta	Descrição / Especificação	VALOR TOTAL DA META:
01	Trabalhar com as temáticas relativas aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculo;	R\$ 23.906,36
Item	Descrição / Especificação	Valor R\$
1	Folha de Pagamento - Coordenador Pedagógico	14.512,50
2	Material de Consumo	9.393,86

Meta	Descrição / Especificação	VALOR TOTAL DA META:
02	Realizar atendimentos e encaminhamentos dos usuários e seus familiares para: assessoria jurídica, benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e do sistema de garantia de direitos.	R\$ 42.425,00
Item	Descrição / Especificação	Valor R\$
1	Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	13.400,00
2	Folha de Pagamento	29.025,00

8.4 RECURSOS HUMANOS

PROFISSIONAIS DA EQUIPE DE REFERÊNCIA PAGOS COM RECURSOS DO COFINANCIAMENTO

QUANTIDADE	CARGO / FUNÇÃO	VÍNCULO	C/H	VALOR UNIT.¹	VALOR TOTAL
1	Assistente Social	CLT	30 H	2.418,75	14.512,50
1	Psicólogo	CLT	30 H	2.418,75	14.512,50
1	Coordenação Pedagógica	CLT	30H	2.418,75	14.512,50
¹ Incluindo todos os Encargos Sociais (INSS, IR, PIS, FGTS, entre outros).					TOTAL GERAL
					43.537,50

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1.00)

CONCEDENTE	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	TOTAL
	66.331,36						
	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS	66.331,36

11. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO, para os efeitos e sob

Vitória da Conquista, 25 de outubro de 2022

Local e Data

Elza Santos Rodrigues de Freitas
Organização da Sociedade Civil
Elza Santos R. de Freitas
Presidente APAEVC

12. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Secretário(a) do Município de Vitória da Conquista:

() Deferido () Indeferido

Data: ____/____/____

Assinatura: _____

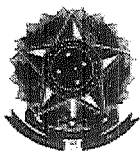
Conselho Municipal (No caso de haver repasse oriundo de Fundo Municipal, Exemplo: COMDICA)

(x) Deferido () Indeferido

Data: 26/10/2022

Assinatura: *João S. Oliveira*

75



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: APAE ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE VIT CONQUISTA
CNPJ: 14.376.362/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:18:47 do dia 03/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/11/2022.

Código de controle da certidão: **E0AC.C907.9919.D8DF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

26



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20224909762

RAZÃO SOCIAL	
ASSOC.DE P.E AMIGOS DOS EXCEP.DE VIT. DA CONQUISTA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	14.376.362/0001-96

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 30/09/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

127



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

CERTIDÃO NEGATIVA

DADOS DO CONTRIBUINTE

Contribuinte: **ASSOC.DE PAIS E AMIGOS EXCEP.VIT.CONQUISTA**

CNPJ/CPF: **14.376.362/0001-96**

Cod.Contribuinte: **0095924**

Insc.Municipal:

Endereço Imóvel: **AVENIDA ROSA CRUZ SN RECREIO VITORIA DA CONQUISTA - BA**

Quadra:

Lote:

A Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, conforme o artigo 160 da Lei Municipal no 1259, de 29 de Dezembro de 2004, combinado com o disposto no Artigo 205 da Lei Federal Número 5.172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, CERTIFICA que o contribuinte acima identificado, EM RELAÇÃO AO OBJETO DA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. Esta Certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no Artigo 149 da Lei federal no 5172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Emitida Sexta-Feira, 30 de Setembro de 2022 as 09:26:39

Validade: 90 dias

Código de controle da certidão: **20220083486**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.376.362/0001-96

Razão Social: APAE ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE VIT CONQUISTA

Endereço: RUA AV ROSA CRUZ SN SN / CANDEIAS / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45005-354

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

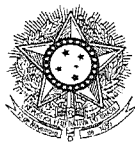
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/09/2022 a 19/10/2022

Certificação Número: 2022092000372275721927

Informação obtida em 30/09/2022 09:29:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: APAE ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE VIT CONQUISTA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.376.362/0001-96

Certidão nº: 32787939/2022

Expedição: 30/09/2022, às 09:25:52

Validade: 29/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **APAE ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE VIT CONQUISTA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.376.362/0001-96, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

180



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
Avenida Rosa Cruz, Nº 135, Recreio
Vitória da Conquista-Ba/ CEP 45.050-040
Fone: (77) 2102-7100/ Fax (77) 2102-7111
E-mail : vitoriadaconquista@apaeba.org.br

Diretoria Executiva 2020-2022

Presidente: Elza Santos Rodrigues de Freitas, Brasileira, Casada, Do lar, CPF: 656.253.585-91 RG: 16.407.402-36, Residente na Av: Barreiras, Nº 233, Bateias na Cidade de Vitória da conquista-Bahia.

Vice- presidente: Maricélia Alves dos Santos, Brasileira, Solteira, Assistente Social, CPF: 391.211.864-72 RG: 01.613.314-59, residente Caminho 21, Casa 16, URBIS VI na Cidade de Vitória da Conquista-Bahia.

1º Diretor Financeiro: Maria do Carmo de Jesus Ferreira, Brasileira, Divorciada, Professora Aposentada, CPF: 251.992.265-68 RG: 01.849.914-71, residente na Rua 09, Nº 47, Bairro Vila Serrana IV na cidade de Vitória da Conquista-Bahia.

2º Diretor Financeiro: Geani Oliveira Motta, Brasileira, Casada, Professora, CPF: 604.345.705-91 RG: 01.805.317-35, residente na Avenida Guanabara, Nº 1055, Bairro Boa Vista na cidade de Vitória da conquista-Bahia.

1º Diretor Secretário: Valdelice Rocha Santos, Brasileira, Solteira, do Lar, CPF: 214.131.528-05 RG: 05.692.858-01, residente na Rua 14, Qd 12, Ch. Morumbi, Bairro Distrito Industrial na cidade de Vitória da Conquista- Bahia.

2º Diretor Secretário: Silvanete de Jesus Paraguai, Brasileira, Solteira, Do Lar, CPF: 012.586.455-80, RG: 11.461.681-79 residente na Av: José Machado Costa, nº 245, Bairro Espírito Santo na cidade de Vitória da Conquista- Bahia.

Diretor Patrimônio: Juliana Ferreira Santos, Brasileira, Solteira, Diarista CPF: 825.273.185-68 RG: 09.565.772-02, residente na Rua A, Casa 05, BI-06, Qd B CJ Habitacional Jacarandá, Bairro Miro Cairo na cidade de Vitória da conquista-Bahia.

Diretor Social: Jussieuda Andrade Oliveira Trindade, Brasileira, Casada, Do Lar CPF: 814.706.495-00 RG: 08.909.641-06, residente na Rua B, BI 39, Casa 06, América Unida, Bairro Primavera na cidade de Vitória da conquista- Bahia.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
Avenida Rosa Cruz, Nº 135, Recreio
Vitória da Conquista-Ba/ CEP 45.050-040
Fone: (77) 2102-7100/ Fax (77) 2102-7111
E-mail : vitoriadaconquista@apaeba.org.br

Conselho de Administração:

- 1- Maria aparecida Lopes de Oliveira, Brasileira, Casada, Do Lar, CPF: 420.343.535-87 RG: 04.014.238-83, residente na Rua G, Qd 15, Nº 48, morada real, B. Espirito Santo na cidade de Vitória da Conquista-Bahia.
- 2- Rosana de Jesus Costa, Brasileira, Solteira, Do Lar, CPF: 635.619.15-04 RG: 07.103.324-67, residente na Rua Gabriel Soares, Nº 06-B, Bairro Guarani na cidade de Vitória da Conquista-Bahia.
- 3- Iraldes Barbosa de Oliveira, Brasileira, Casada, Do Lar, CPF: 454.602.485-15 RG: 03.221.851-65, residente na Rua Juscelino Kubistchek, Nº 33-A, Bairro Alto Maron na cidade de Vitória Conquista-Bahia.
- 4- André dos Santos Magalhães, Brasileiro, Solteiro, Estudante, CPF: 823.442.645-15 RG: 09.265.059-71, residente na Rua 02, Qd 02, Lt 21, Casa 21, Vivenda da serra, bairro Primavera na cidade de Vitoria da Conquista-Bahia.
- 5- Wilson Alves de Araújo, Brasileiro, Casado, Professor, CPF: 401.175.885-04 RG: 02.897.140-01, residente na Rua L, Qd 06, Nº 26, Morada dos Pássaros, Bairro Felícia na cidade de Vitória da Conquista-Bahia.
- 6- Luciene de Jesus Paraguai, Brasileira, Solteira, Do Lar, CPF: 826.301.515-49 RG: 08.463.644-09, residente na Rua da Comunidade, Nº 06, Bairro Centro na cidade de Vitória da Conquista-Bahia.

Conselho Fiscal – Efetivos:

- 1-Eron Lemos Xavier, Brasileiro, Casado, Comerciante, CPF: 465.797.535-87 RG: 21.673.234-41, residente na Rua Bolívia, Nº 300, Bairro Jurema na cidade de Vitória da Conquista-Bahia.
- 2-José Aroldo Santos de Oliveira, Solteiro, Operador de Forno Industrial, CPF: 009.262.365-47 RG: 008.765.934-49, residente no povoado do caiçara, nº 218, José Gonçalves, Distrito de Vitória da Conquista- Bahia.
- 3-Maria Elisia Cordeiro Silva Tavares, Casada, Do Lar, CPF: 369.201.005-25 RG: 01.669.028-10, residente na Rua B, Nº 197, Bairro Santa Helena na cidade

182



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
Avenida Rosa Cruz, Nº 135, Recreio
Vitória da Conquista-Ba/ CEP 45.050-040
Fone: (77) 2102-7100/ Fax (77) 2102-7111
E-mail : vitoriadaconquista@apaeba.org.br

de Vitória da Conquista-Bahia.

Conselho Fiscal – Suplentes:

1-Selma Suely Duarte Sousa, Divorciada, funcionária Pública Municipal, CPF: 528.690.245-68 RG: 03.147273-70 residente na Rua Coração de Maria, Qd 45, Nº 01, Bairro Zabelê na cidade de Vitória da Conquista- Bahia.

2-Saadia Santos Araújo, Divorciada, Aposentada, CPF: 477.391.005-44 RG: 03.848.505-29, residente na Rua Via Local A, Nº 05, URBIS V, Bairro Zabelê na cidade de Vitória da Conquista-Bahia.

3-Monália Oliveira Silva, Solteira, Do Lar CPF: 043.629.625-06 RG: 12.076.747-37, residente na Rua A, Bloco 11, Nº 04, Bairro Primavera na cidade de Vitoria da Conquista-Bahia.

Também foram eleitos em Assembleia realizada na data de hoje, às 14 hs, os Auto Defensores da APAE, ficando sua composição assim definida: TITULAR: Romário de Jesus Alves e SUPLENTE: Ronaldo Brito Teixeira ,TITULAR: Rafaela Motta e SUPLENTE: Alessandra Xavier da Luz.

Elza Santos R. de Freitas
Elza Santos R. de Freitas
Presidente APAE/VC

453



Avenida Rosa Cruz, N º135, Recreio.
Vitória da Conquista – Ba – CEP 45.050-040
Fone: (77) 2102-7100 / Fax (77) 2102-7111
apaevca@yahoo.com.br /www.apaevitoriadaconquista.org.br

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que, a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vitória da Conquista, oferece serviços sem fins lucrativos à 45 anos no Município de Vitória da Conquista.

Elza Santos R. de Freitas

Elza Santos Rodrigues de Freitas

Presidente da APAE/VCA
Elza Santos R. de Freitas
Presidente APAE/VCA

84



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
Avenida Rosa Cruz, Nº 135, Recreio
Vitória da Conquista-Ba/ CEP 45.050-040
Fone: (77) 2102-7100/ Fax (77) 2102-7111
vitoriadaconquista@apaeba.org.br

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA
CONDIÇÃO DE APRENDIZ**

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vitória da Conquista (APAE-VCA) inscrita no CNPJ sob nº14.376.362/0001-96 por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)Elza Santos Rodrigues de Freitas, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1640470236 Órgão expedidor SSP-BA e do C.P.F nº 656.253.585-91.

DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Vitória da Conquista, 15 de setembro de 2022.



Elza Santos Rodrigues de Freitas
Presidente da APAE -VCA



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Avenida Rosa Cruz, N º135, Recreio.
Vitória da Conquista – Ba – CEP 45.050-040
Fone: (77) 2102-7100 / Fax (77) 2102-7111
vitoriadaconquista@apaeba.org.br apaevca@yahoo.com.br

DECLARAÇÃO

Eu, Elza Santos Rodrigues de Freitas, portadora da carteira de identidade nº 1640740236, expedida pelo SSP/BA, CPF 656.253.585-91, na condição de representante legal da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vitória da Conquista**, CNPJ Nº 14376362000196, DECLARO para os devidos fins, nos termos do art. 26, caput, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a APAE/VCA e seus dirigentes, não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Vitória da Conquista, 15 de setembro de 2022.

Elza Santos R. de Freitas

Elza Santos Rodrigues de Freitas
Presidente da Apae de Vitória da Conquista

86



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Avenida Rosa Cruz, N º135, Recreio.
Vitória da Conquista – Ba – CEP 45.050-040
Fone: (77) 2102-7100 / Fax (77) 2102-7111
apaevca@yahoo.com.br

DECLARAÇÃO

Eu, Elza Santos Rodrigues de Freitas , portadora da carteira de identidade nº 1640740236, expedida pelo SSP/BA, CPF 656.253.585-91, na condição de representante legal da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vitória da Conquista** , sediada na Av. Rosa Cruz, 135, Recreio, inscrita sob o CNPJ Nº 14376362000196, DECLARO que em conformidade com Resolução TCM/BA 1.381/2018, art.33, inciso II, que a entidade não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria, as hipóteses previstas em leis específicas e na lei de diretrizes orçamentárias .

Vitória da Conquista, 15 de setembro de 2022

Elza Santos R. de Freitas

Elza Santos Rodrigues de Freitas
Presidente da Apae de Vitória da Conquista

187



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
Avenida Rosa Cruz, Nº 135, Recreio
Vitória da Conquista-Ba/ CEP 45.050-040
Fone: (77) 2102-7100/ Fax (77) 2102-7111
E-mail : vitoriadaconquista@apaeba.org.br

DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

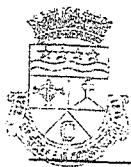
Declaro para os devidos fins, em nome da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vitória da Conquista**, que: — Não há no quadro de dirigentes em anexo: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Vitória da Conquista, 15 de setembro de 2022.

Elza Santos R. de Freitas

Elza Santos Rodrigues de Freitas
Presidente da Apae de Vitória da Conquista

188



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO.
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO
NÚCLEO DE AUDITORIA

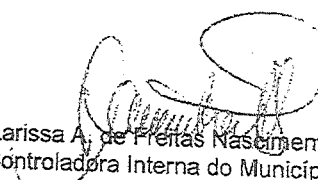
DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

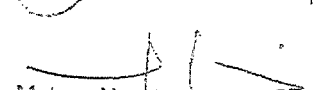
A Secretaria da Transparência e do Controle do Município de Vitória da Conquista declara, em favor da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vitória da Conquista – APAE**, CNPJ 14.376.362/0001-96, reconhecida como de utilidade pública, para os devidos fins de prova e a quem interessar possa, que, até a data de 16/09/2022, inexistiu qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com este órgão da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos de subvenções sociais consignadas no orçamento, salvo melhor juízo.

Validade: 180 dias.

Sendo o que se apresenta para o momento.

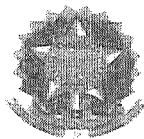
Vitória da Conquista, 16 de setembro de 2022.


Larissa A. de Freitas Nascimento
Controladora Interna do Município


Mateus Nascimento Novais
Sec. Mun. da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção

CONFERE COM ORIGINAL


Rogério Araken Vieira Santos
SEMDES - Matrícula: 19916-3



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS
COORDENAÇÃO GERAL DE ACOMPANHAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO SUAS

CONSULTA SOBRE O CADASTRO NACIONAL DE ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNEAS

Nome da Entidade:

UF:BAHIA

CNPJ da Entidade:14.376.362/0001-96

Município:VITÓRIA DA CONQUISTA - 2933307

CNPJ da Entidade	Nome da Entidade	UF	Município	Endereço	E-mail	Status do CNEAS
14.376.362/0001-96	APAE DE VITORIA DA CONQUISTA	BA	VITÓRIA DA CONQUISTA	AVENIDA ROSA CRUZ 135, CANDEIAS, VITÓRIA DA CONQUISTA - BA	apaevca@yahoo.com.br	Concluido em 31/07/2015

190



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS
COORDENAÇÃO GERAL DE ACOMPANHAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO SUAS

Relatório Totalizador de Entidades

CNPJ da Entidade :14.376.362/0001-96

Nome da Entidade :APAE DE VITORIA DA CONQUISTA

Data da Fundação :18/05/1977

Nome Empresarial :APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

UF :BA

E-mail :apaevca@yahoo.com.br

Data da última atualização:25/01/2021

Data de Abertura:18/04/1977

CNPJ da Matriz:

Nome Fantasia:APAE DE VITORIA DA CONQUISTA

Município:VITÓRIA DA CONQUISTA

Página da Internet:

Tipo de Inscrição:Entidades exclusivas ou preponderantes de assistência

Status do CNEAS: Concluído

Seção I - Questões Gerais sobre Gestão e Monitoramento das Entidades de Assistência Social - Concluído

Representante do Órgão Gestor	Secretaria
Yury Nunes Lima	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Seção II - Detalhamento das Ofertas - Concluído

Oferta	Tipo	Nome	Endereço da Oferta	Status de Preenchimento desta Oferta
Serviço	Atendimento	Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias	Av. Rosa Cruz, nº 135, CANDEIAS, CEP: 45005-354; BA - VITÓRIA DA CONQUISTA	Concluído
Programa	Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos	Promoção da defesa e direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade, inclusive por meio da articulação com órgãos públicos e privados de defesa de direitos	Av. Rosa Cruz, nº 135, CANDEIAS, CEP: 45005-354; BA - VITÓRIA DA CONQUISTA	Concluído
Programa	Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos	Desenvolvimento de ações de monitoramento e controle popular sobre o alcance de direitos socioassistenciais e a existência de suas violações, tornando públicas as diferentes formas em que se expressam e requerendo do poder público serviços, programas e pr	Av. Rosa Cruz, nº 135, CANDEIAS, CEP: 45005-354; BA - VITÓRIA DA CONQUISTA	Concluído
Programa	Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos	Assessoramento político, técnico, administrativo e financeiro.	Av. Rosa Cruz, nº 135, CANDEIAS, CEP: 45005-354; BA - VITÓRIA DA CONQUISTA	Concluído
Programa	Atendimento	Ações de Promoção da Integração ao mercado de Trabalho	Av. Rosa Cruz, nº 135, CANDEIAS, CEP: 45005-354; BA - VITÓRIA DA CONQUISTA	Concluído

191

Seção II - Detalhamento das Ofertas - Concluído

Oferta	Tipo	Nome	Endereço da Oferta	Status de Preenchimento desta Oferta
Programa	Atendimento	(Programa) Ações de Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.	Av. Rosa Cruz, nº 135, CANDEIAS, CEP: 45005-354; BA - VITÓRIA DA CONQUISTA	Concluído

Parecer de visitas à Entidade - Concluído

Data do Agendamento da Visita	Data da Visita Realizada
27/08/2014	27/08/2014

Seção III - Relação do Gestor com a Entidade - Concluído

Legenda das seções

Concluído: Informações devidamente preenchidas pelo Órgão Gestor.
 Pendente: Aguardando preenchimento das informações pelo Órgão Gestor.

192



Gmail

Secretaria de Desenvolvimento Social - Convenios <convenios.semdes@pmvc.ba.gov.br>

Resoluções de nº 029/2020, nº 004 e 012/2022 com valores divergentes - Recursos para APAE

Secretaria de Desenvolvimento Social - Convenios <convenios@semdes.pmvc.ba.gov.br>

13 de outubro de 2022
15:36

Para: Conselho Municipal de Assistência Social <cmas@pmvc.ba.gov.br>

Cc: Semdes Nucleo Financeiro <nucleofinanceiro@semdes.pmvc.ba.gov.br>, APAE_VCA <apaevca@yahoo.com.br>

Ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Prezados senhores,

Solicito que informe os valores a serem repassados para APAE referente aos recursos do Cofinanciamento Federal e Estadual 2019, porque os valores nas resoluções do CMAS (nº 029/2020 e nº 004/2022 e nº 012/2022) são divergentes.

Aguardo a resposta para seguir com o andamento do processo de celebração do termo de fomento (Estadual e Federal) da APAE.

Atenciosamente,

Rogério Araken
Convênios - SEMDES



Gmail

Secretaria de Desenvolvimento Social - Convenios <convenios.semdes@pmvc.ba.gov.br>

Resoluções de nº 029/2020, nº 004 e 012/2022 com valores divergentes - Recursos para APAE

Conselho Municipal de Assistencia Social <cmas@pmvc.ba.gov.br>

20 de dezembro de 2022 14:39

Para: Secretaria de Desenvolvimento Social - Convenios <convenios.semdes@pmvc.ba.gov.br>

----- Forwarded message -----

De: **Conselho Municipal de Assistencia Social** <cmas@pmvc.ba.gov.br>

Date: ter., 20 de dez. de 2022 às 14:36

Subject: Re: Resoluções de nº 029/2020, nº 004 e 012/2022 com valores divergentes - Recursos para APAE

To: Secretaria de Desenvolvimento Social - Convenios <convenios@semdes.pmvc.ba.gov.br>
convenios.semdes@pmvc.ba.gov.br

Boa tarde,

Diante da divergência de valores, foi aprovada a RESOLUÇÃO CMAS Nº 014, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022, para correção dos dados, conforme anexo.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Atenciosamente,

Conselho Municipal de Assistência Social.

--

Atenciosamente,

Conselho Municipal de Assistência Social.

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 014, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022..pdf**

120K

RESOLUÇÃO CMAS Nº 014, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

APROVA A RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO CMAS Nº 004, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE APROVOU OS PLANOS DE TRABALHO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VITÓRIA DA CONQUISTA - APAE, RELATIVO AOS COFINANCIAMENTOS FEDERAL E ESTADUAL DE 2019, E REVOGA A RESOLUÇÃO CMAS Nº 012 DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) em reunião ordinária realizada no dia 28 de setembro de 2022, no uso de suas atribuições legais, na forma do Artigo 2º, Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e XIV da Lei nº 799/1995, alterada pelas Leis nºs 1.257/2004, 1.276/2005 e 1.707/2010.

CONSIDERANDO as resoluções desse conselho 003/2019, 008/20219, e 016/2020, que repassa recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para as Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO a resolução desse conselho 029/2020, que repassa e atualiza as parcelas dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para as Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.019/2014 que trata sobre o Marco Regulatório da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 18.007/2017 que regulamenta a Lei Federal 13.019/2014 no Município de Vitória da Conquista.

CONSIDERANDO o papel do CMAS de avaliar a execução da Política Municipal de Assistência Social à luz das leis e normativas vigentes.

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS.

CONSIDERANDO a análise da Câmara Técnica de Orçamento e Fundo, do Conselho Municipal de Assistência Social de Vitória da Conquista, que opina pela aprovação do Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil, referente aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social do exercício de 2019.

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 004, de 23 de Fevereiro de 2022, que aprovou o Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil, referente aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social do exercício de 2019;

CONSIDERANDO o erro material no art. 1º da Resolução CMAS nº 004, de 23 de Fevereiro de 2022, e na Resolução CMAS nº 012, de 28 de Setembro de 2022;

CONSIDERANDO que tal retificação se faz necessária uma vez que a nomenclatura inicialmente apontada não se trata da organização da sociedade civil a ser contemplada, bem assim, os valores apresentados inicialmente encontravam-se desatualizados, em desconformidade com a Resolução CMAS nº 029, de 09 de Dezembro de 2020, que equivocadamente foi aplicada na resolução ora retificada, sendo necessária a correção para seus efeitos legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Resolução CMAS nº 012, de 28 de Setembro de 2022;

Art. 2º - Retificar o quadro presente no art. 1º da Resolução CMAS nº 004, de 23 de Fevereiro de 2022, fazendo onde se lê:

Associação Conquistense de Integração do Deficiente - ACIDE	FEDERAL	COFINANCIAMENTO	R\$ 66.331,34
Associação Conquistense de Integração do Deficiente - ACIDE	ESTADUAL	COFINANCIAMENTO	R\$ 22.051,34

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Que leia-se:

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vitória da Conquista - APAE	FEDERAL	COFINANCIAMENTO	R\$ 66.331,36
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vitória da Conquista - APAE	ESTADUAL	COFINANCIAMENTO	R\$ 24.807,78

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Joabe Silva Oliveira
Presidente do CMAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2021 2ª CONVOCAÇÃO

O Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 14.239.578/0001-00, com sede na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, nesta cidade, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Gestão e Inovação - SEMGI e a Secretaria Municipal da Saúde - SMS, no uso das atribuições conferidas pelas Leis 421/87 e 1.802/2012 e Decretos 22.257/2022 e 20.706/2021, face a homologação do resultado final do processo seletivo Edital nº 005/2021,

CONSIDERANDO a necessidade da recomposição do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde, devido aos contratos rescindidos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade de serviços essenciais em diversos setores da Secretaria de Saúde;

Resolve efetuar a SEGUNDA CONVOCAÇÃO dos candidatos aprovados, pela ordem de classificação, conforme Anexo I, para apresentação da documentação, conforme Anexo II, e encaminhamentos para realização dos exames admissionais, que deverá ocorrer na Rede de Atenção à Criança e do Adolescente, localizada na Praça Tancredo Neves, 116 - Centro, nesta cidade, nos dias e horários abaixo apresentados:

05/12/2022 (manhã): Das 8:30hs às 11:30hs.
Para encaminhamento do exame admissional, conforme Edital. (O candidato deve apresentar RG e Cartão SUS - Original e cópia frente e verso)

08/12/2022 (manhã): Das 8:30hs às 11:30hs

Para recebimento do laudo médico e documentação exigida, conforme Anexo II deste Edital.

O candidato convocado que não comparecer no prazo indicado para a contratação, munido de documentos requeridos neste edital, será considerado como desistente, bem como o candidato que for convocado e não desejar a contratação naquele momento, deverá solicitar por escrito na Secretaria de Saúde e no mesmo prazo da convocação, seu reposicionamento para o último lugar da lista de aprovados e classificados, sob pena de ser considerado desistente (sublins 17.12, 17.13, 17.14, 17.15 e 17.16 do edital de abertura).

Vitória da Conquista - BA, 02 de dezembro de 2022.

Ramona Cerqueira Pereira
Secretaria Municipal de Saúde
Edimário Freitas De Andrade Júnior
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

95

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.376.362/0001-96
Razão Social: APAE ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE VIT CONQUISTA
Endereço: RUA AV ROSA CRUZ SN SN / CANDEIAS / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45005-354

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

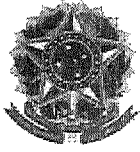
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/12/2022 a 07/01/2023

Certificação Número: 2022120900364049989509

Informação obtida em 19/12/2022 11:16:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: APAE ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE VIT CONQUISTA
CNPJ: 14.376.362/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:24:12 do dia 01/12/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/05/2023.

Código de controle da certidão: **FB61.7766.80E7.853B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

197



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20227110518

RAZÃO SOCIAL	
ASSOC.DE P.E AMIGOS DOS EXCEP.DE VIT. DA CONQUISTA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	14.376.362/0001-96

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 19/12/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

198



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

CERTIDÃO NEGATIVA

DADOS DO CONTRIBUINTE

Contribuinte: **ASSOC.DE PAIS E AMIGOS EXCEP.VIT.CONQUISTA**
CNPJ/CPF: **14.376.362/0001-96**
Cod.Contribuinte: **0095924**
Insc.Municipal:
Endereço Imóvel: **AVENIDA ROSA CRUZ SN RECREIO VITORIA DA CONQUISTA - BA**
Quadra: Lote:

A Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, conforme o artigo 160 da Lei Municipal no 1259, de 29 de Dezembro de 2004, combinado com o disposto no Artigo 205 da Lei Federal Número 5.172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, CERTIFICA que o contribuinte acima identificado, EM RELAÇÃO AO OBJETO DA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. Esta Certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no Artigo 149 da Lei federal no 5172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Emitida Segunda-Feira, 19 de Dezembro de 2022 as 11:13:09
Validade: 90 dias

Código de controle da certidão: **20220103948**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

199